

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 125

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de agosto de 2018

# Eleição define novo presidente e quarto-secretário da Assembleia

### Os deputados Eriberto Medeiros e Álvaro Porto foram os escolhidos

O deputado Eriberto Medeiros (PP) foi eleito, ontem, presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe). O parlamentar recebeu 40 votos e sucederá o deputado Guilherme Uchoa, falecido em julho, no comando do Legislativo pernambucano. Na mesma sessão preparatória, o deputado Álvaro Porto (PTB) foi escolhido quarto-secretário da Mesa Diretora, também com 40 votos.

Os dois foram empossados após a eleição e, juntamente aos demais membros da Mesa, exercerão as funções até 31 de janeiro de 2019. A disputa pela Presidência e pela Quarta Secretaria ainda contabilizou dois e três votos em branco, respectivamente, além de seis votos nulos para os dois cargos.

No primeiro pronunciamento como presidente da Assembleia, Medeiros ressaltou a responsabilidade que é assumir o comando da Casa após a gestão de Guilherme Uchoa. “Todos sabemos da importância que ele teve como chefe do Legislativo, do carinho, do zelo e do seu comprometimento com este



**COMPOSIÇÃO - Os parlamentares foram empossados após a eleição e, juntamente aos demais membros da Mesa, exercerão as funções até 31 de janeiro de 2019**

Poder”, salientou. O parlamentar agradeceu, ainda, ao primeiro vice-presidente, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), pela “grandeza” em se retirar da disputa em prol de sua candidatura.

Eriberto Medeiros fez agradecimentos aos deputados das bancadas de Governo e da Oposição, aos parceiros políticos, aos funcionários da Assembleia e à família. Tam-

bém afirmou seu respeito pelo Poderes Executivo e Judiciário, assinalando, porém, que “não se admitirão, em hipótese alguma, interferências externas de pessoas ou instituições no Legislativo”.

“Esta não é uma casa de unanimidades, é uma casa de maioria. E isso foi provado no resultado desta eleição. Irei fazer o possível e o impossível para não decepcionar

deputados, funcionários e a população. Como bom pernambucano, não me curvo às dificuldades da vida, mas me curvo a esta Casa como forma de agradecimento por ter me elevado a este posto”, concluiu.

Álvaro Porto, por sua vez, pronunciou-se afirmando que qualquer deputado da Alepe estaria preparado para exercer qualquer cargo dentro da

instituição, e agradeceu por ter sido escolhido. “Saberei honrar todos vocês por essa confiança”, expressou.

Conforme estabelece o Regimento Interno, a eleição para os cargos da Mesa Diretora foi feita por voto secreto. O deputado Edilson Silva (PSOL) também disputou a Presidência, tendo recebido um voto. Em pronunciamento na Tribuna, antes do pleito, o

## Parlamentares divergem sobre data escolhida para eleição a cargos da Mesa

Na reabertura dos trabalhos legislativos, ontem pela manhã, o deputado Romário Dias (PSD) sugeriu que as eleições para presidente e para quarto-secretário da Alepe ocorressem após o dia 15 de agosto. Essa é a data-limite para os partidos políticos registrarem candidaturas na Justiça Eleitoral e, para o parlamentar, seria mais adequado aguardar esse prazo. Já o deputado Antônio Moraes (PP),

defendeu a manutenção da data pré-estabelecida em prol da harmonia da Casa.

“O acordo está mantido e declaro meus votos nos deputados Eriberto Medeiros (PP), para presidente, e Álvaro Porto (PTB), para secretário. No entanto, acho que podemos fazer a eleição no dia 15, já com as chapas registradas na Justiça”, frisou Dias, que aproveitou para elogiar o trabalho do presidente em exer-

cício, deputado Pastor Cleiton Collins (PP). “Collins vem conduzindo a Casa de forma tranquila e pode ficar mais alguns dias no cargo”, pontuou. Romário também se queixou da ausência de reuniões da base governista para tratar do assunto. “O líder do Governo não se reuniu com a bancada e esse fato deixou o processo um pouco confuso”, disse.

Alberto Feitosa (SD) e Tony Gel (MDB) apoiaram o

pleito de Dias. “Quando tivermos concluído as convenções, com todas as posições definidas, esta Casa terá tranquilidade para realizar a eleição”, afirmou Feitosa. “Os candidatos têm toda a capacidade de ocupar os cargos. No entanto, acredito que a eleição deveria ocorrer após o dia 15 para que não haja dúvidas no processo”, disse o emedebista.

Cleiton Collins, que estava presidindo a reunião,

informou que manteve diálogo com os deputados durante o recesso parlamentar. “A eleição na data de hoje foi fruto de um acordo e todos ficaram sabendo. Tive conversas com todos os deputados, abrindo mão de me candidatar ao cargo justamente para poder valorizar nossa unidade”, garantiu.

Antônio Moraes elogiou a atitude do presidente em exercício. “Cleiton Collins,

psolista criticou “intervenções do Poder Executivo” e defendeu um Poder Legislativo “com mais autonomia”. Silva citou o alto número de projetos governistas em regime de urgência, a baixa execução de emendas parlamentares e dificuldades para realização, na Casa, de discussões com a sociedade.

**PERFIL -** Nascido no Recife, em 1965, José Eriberto Medeiros de Oliveira é funcionário público da Polícia Civil desde 1987. Graduou-se bacharel em Direito em 1995 e, no ano seguinte, disputou mandato de vereador do Recife, tendo ficado na primeira suplência. Em 2000, elegeu-se para a Câmara Municipal da Capital pernambucana. Em 2004, reelegeu-se vereador. No ano de 2006, candidatou-se a deputado estadual, tendo sido reeleito em 2010 e em 2014. O parlamentar foi por três vezes quarto-secretário da Mesa Diretora da Alepe, cargo que ocupou até renunciar em 27 de julho passado. Em abril deste ano, Medeiros trocou o PTC pelo PP, que passou a ter 13 deputados, tornando-se a maior bancada da Casa.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Peça que retrata Jesus como transexual repercute no Plenário

Espetáculo foi retirado da programação do Festival de Inverno de Garanhuns

A polêmica em torno da peça teatral *O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu* - em que Jesus Cristo é retratado como transexual - gerou vários pronunciamentos no Plenário da Alepe, ontem, no retorno das atividades legislativas. Os deputados Adalto Santos (PSB), André Ferreira (PSC) e Joel da Harpa (PP) foram à Tribuna registrar indignação com o caso, que consideraram desrespeitoso com os cristãos. Edilson Silva (PSOL) fez uso da palavra para pedir “equilíbrio” e Waldemar Borges (PSB) registrou ressalvas à “exploração política” do tema.

A obra seria apresentada no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), realizado pelo Governo do Estado, e acabou excluída da programação no último final de semana, após uma sucessão de decisões judiciais. O espetáculo terminou acontecendo na cidade do Agreste Meridional, paralelamente ao evento, em uma apresentação privada, custeada por recursos arrecadados pela internet.

Adalto Santos agradeceu ao Governo do Estado por acolher os pedidos pela retirada da montagem teatral da programação. “Deixamos nosso repúdio aos organizadores da peça. O Brasil não é dirigido pela Bíblia, mas todos nós seremos julgados por ela”, afirmou. “Esse pessoal será responsável por causar uma guerra civil no nosso País. Eles não têm



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**POLÊMICA - Declarações de artistas sobre o episódio também renderam comentários dos parlamentares**

limite para afrontar o Cristianismo”, criticou.

Já para André Ferreira, a gestão estadual teve culpa no ocorrido. “O Governo já não tem controle sobre a violência, não consegue mais oferecer saúde de qualidade aos pernambucanos e agora peca contra a família cristã”, disse. “O FIG foi criado para incentivar a cultura, não para incentivar movimentos LGBT”, frisou. Joel da Harpa se manifestou no mesmo sentido: “O grande responsável é o

governador Paulo Câmara, quando colocou a peça na programação e causou essa celeuma enorme”.

Edilson Silva pediu que se diminuíssem os “tons acusatórios”. “Estive em Garanhuns, vi a peça e o que assisti foi a uma mensagem sobre perdão, gratidão e acolhimento”, relatou. “Quem se ofendeu tem todo o direito de ficar ofendido, mas, em um momento de temperatura tão alta, nós precisamos refletir”, continuou. “Não podemos con-

fundir as coisas e utilizar a situação para fazer disputa eleitoral.”

Waldemar Borges observou que a escolha da programação do FIG foi feita por uma comissão “que pode não ter percebido a dimensão que o assunto iria tomar”. “Alguns querem atribuir diretamente ao governador, ou mesmo ao secretário de Cultura, a responsabilidade por algo que não foi deliberado pessoalmente por nenhum dos dois”, ressaltou.

**NOVA POLÊMICA -** O pronunciamento de artistas sobre o episódio, durante apresentações do festival, também provocou reações dos deputados. Parlamentares revelaram mal-estar, principalmente com as declarações do cantor Johnny Hooker. No último fim de semana do evento, ao tentar defender a peça, o artista disse que Jesus era “travesti”.

“É um cantorzinho, um homossexual que quer colocar em Pernambuco as suas práticas. Em nosso

Estado queremos respeito”, declarou André Ferreira, comunicando que irá procurar a Justiça para impedir que o artista seja pago pelo show. “Faremos um grande movimento, unindo todas as igrejas cristãs: ‘Se Paulo Câmara pagar o cachê, o voto não vai ter’”, anunciou Joel da Harpa. A causa foi acompanhada, em apêndice, por Adalto Santos e Pastor Cleiton Collins (PP).

Jadeval de Lima (PMN) também manifestou repúdio à conduta do cantor, mas disse estranhar que a discussão “esteja sendo levada para culpar Governo ou Oposição”. “O tema não tem nada a ver com isso”, opinou. Já Priscila Krause (DEM) ponderou que a gestão estadual errou ao deixar de dialogar com a sociedade civil no processo de escolha da programação do festival. “Sem a interlocução, em algum momento o desentendimento iria aflorar, como ocorreu neste ano. Um evento para agregar diferentes públicos acabou acirrando os ânimos e provocando um debate sem vencedores”, lamentou.

Também criticaram a postura de Johnny Hooker, em apêndice, os deputados Álvaro Porto (PTB), Antônio Moraes (PP), Bispo Osésio Silva (PRB), Odacy Amorim (PT), Rodrigo Novaes (PSD) e Teresa Leitão (PT). Na Tribuna, Edilson Silva e Waldemar Borges também expressaram reprovação à conduta do artista.

## Plenário

### Preço dos combustíveis no Sertão

Tema recorrente em pronunciamentos do deputado Odacy Amorim (PT), os preços praticados pelos postos de combustíveis na região do Vale do São Francisco, no Sertão pernambucano, foram condenados em discurso na Reunião Plenária de ontem. O petista considera os valores abusivos e pediu, novamente, que a Comissão de Finanças promova uma audiência pública para debater a questão. “O que explica a gasolina sair da Petrobras a um custo de pouco mais de R\$ 2 o litro e chegar aos postos de Petrolina custando R\$ 5?”, questionou. “O Parlamento tem que se posicionar sobre o tema.” Amorim destacou operação promovida pela Polícia Civil do Paraná, na terça (31), que resultou na prisão de empresários suspeitos de controlar de forma indevida o preço dos combustíveis nos postos do Estado, prejudicando a livre concorrência.



### Obras do Governo Estadual no Agreste

O deputado Diogo Moraes (PSB) ressaltou, ontem, algumas obras do Governo do Estado em execução no Interior, como a duplicação da rodovia PE-160, que liga a BR-104 e o Moda Center Santa Cruz, e a construção das adutoras do Alto Capibaribe e de Serro Azul. Segundo ele, essas ações beneficiarão o Polo de Confecções do Agreste. Moraes afirmou ainda que o Expresso Cidadão da Moda será a “redenção” do setor. “Os pequenos comerciantes e compradores que, muitas vezes, não tinham nota fiscal, agora poderão emití-la, garantindo a segurança tributária”, disse. O parlamentar também citou, no pronunciamento, a agenda de visitas do governador Paulo Câmara às obras de duas quadras poliesportivas em escolas da região, previstas para amanhã.



FOTO: JARBASARAÚJO



# Assembleia retoma atividades legislativas

Presidente em exercício evoca trajetória de Guilherme Uchoa

A trajetória política de Guilherme Uchoa foi ressaltada na abertura do último semestre de trabalho da 18ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O presidente em exercício, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), começou a Reunião Plenária de ontem elencando as ações do antecessor em prol da valorização do Poder Legislativo. Também pontuou os esforços da Casa para transformar em lei matérias de interesse dos pernambucanos.

“Estamos nos aproximando do final desta legislatura com o sentimento de missão cumprida, na medida em que cada um de nós fez o

possível para melhorar a realidade social e econômica do Estado, mesmo em meio ao cenário de crise”, declarou Collins. O exercício da atividade fiscalizatória pela Alepe também foi destacado: “Exercemos nossa prerrogativa com altivez e independência, representando, efetiva e dignamente, o povo de Pernambuco”.

A memória de Uchoa, que faleceu no mês passado, foi enaltecida em palavras de agradecimento ao trabalho realizado na Casa de Joaquim Nabuco. “Durante os seis mandatos que ocupou como representante máximo deste Parlamento, sempre zelou pela independência e

pelo fortalecimento do Poder Legislativo”, observou o presidente em exercício. Outros parlamentares também lamentaram a morte de Uchoa em seus pronunciamentos.

O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), também aproveitou para parabenizar Cleiton Collins pelo desempenho na Presidência durante o período de recesso parlamentar: “Vossa Excelência comandou com maestria esta Casa, cumprindo seu papel com diálogo e honra”. Na avaliação do opositorista, “o desprendimento de Collins coloca o nome dele para outras missões na próxima legislatura”.



FOTO: ROBERTO SOARES

COLLINS - “Cada um de nós fez o possível para melhorar a realidade social e econômica do Estado”

## Oposição

FOTO: ROBERTO SOARES



COSTA FILHO - “Quase 70% do prometido não foi cumprido”

## Líder reivindica cumprimento de ações previstas pelo Governo do Estado

A cobrança pelo cumprimento do Programa de Governo apresentado, na eleição de 2014, pelo então candidato a governador Paulo Câmara norteará a pauta da bancada de Oposição da Alepe neste segundo semestre. Foi o que anunciou o líder do grupo, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem. “O relatório aponta que

quase 70% do prometido não foi cumprido”, pontuou.

Entre as pendências citadas no documento estão a implantação do bilhete único no transporte rodoviário e o aumento do salário dos professores da Rede Estadual de Ensino, o qual, pelo programa, dobraria nos quatro anos da gestão Paulo Câmara. “Também questionaremos a não entrega dos 20 Compaz (Centros Comu-

nitários da Paz) e das seis UPAs (Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada)”, adiantou.

A situação fiscal e econômica do Estado será outro tópico abordado pela bancada. “O diagnóstico mostra que Pernambuco está atrás apenas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, Estados que, historicamente, têm problemas econômicos.” Déficit da

Previdência, restos a pagar e investimentos serão os principais pontos nessa área. “O quadro é complexo e preocupante”, analisou.

Costa Filho avaliou, ainda, que os próximos meses serão desafiadores na Casa e sugeriu aos parlamentares discutir com cautela a agenda do semestre: “A eleição não pode contaminar a pauta do Legislativo. Os deputados devem cumprir seu papel”.

## Ato

## ATO Nº. 778/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 086/2018, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARIA JANAINA ALVES MONTEIRO DE VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	—
EDUARDO LUIZ ELOY RAMOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	38%

Sala Torres Galvão, 1º de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Atas

**ATA DA SETUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2018, ÀS 10 HORAS.**

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 10 HORAS DE 3 DE JULHO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E VINÍCIUS LABANCA, AUSENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JULIO CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 28 DE JUNHO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. OS REQUERIMENTOS 5205/2018 A 5208/2018 SÃO DEFERIDOS E ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE LÊ ATO DE DECRETO DE LUTO OFICIAL DE 5 DIAS PELO FALECIMENTO DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. FAZ-SE MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O PRESIDENTE COMUNICA O PERÍODO DO RECESSO PARLAMENTAR DE 5 A 31 DO CORRENTE E LÊ REQUERIMENTO DE AUTOCONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA A PARTIR DAS 10 HORAS DE AMANHÃ PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2001/2018. OCORRE ACORDO DE LIDERANÇAS PARA A INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA AMANHÃ COM HOMENAGEM AO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA ÀS 10 HORAS DE 1º DE AGOSTO DO CORRENTE NESTE PLENÁRIO.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA PREPARATÓRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 15 HORAS.**

## PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, VINÍCIUS LABANCA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 15 HORAS DE AGOSTO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO LÊ O EXPEDIENTE COMPOSTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTA SESSÃO, EM SEGUIDA ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ESCLARECE AO PLENÁRIO QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA COM MANDATO NO PERÍODO DE 1º DE AGOSTO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2019 É ÚNICO E SECRETO, ATRAVÉS DE CÉDULA ÚNICA, NA QUAL CONSTAM OS NOMES DOS CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA DE SEUS NOMES PARLAMENTARES, AGRUPADOS DE

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** 1º Vice-Presidente no exercício da presidência, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

ACORDO COM OS CARGOS A QUE CONCORREM, E QUE É OBRIGATÓRIO O USO DA CABINE DE VOTAÇÃO, LÊ OS NOMES DOS DEPUTADOS QUE REGIMENTALMENTE REGISTRARAM SUAS CANDIDATURAS E NA FORMA REGIMENTAL FORAM DEFERIDAS, QUER SEJAM: AO CARGO DE PRESIDENTE – DEPUTADOS EDILSON SILVA E ERIBERTO MEDEIROS, E AO CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO – DEPUTADO ÁLVARO PORTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS CANDIDATOS INSCRITOS QUE QUEIRAM SE PRONUNCIAR NO TEMPO DE 5 MINUTOS SEM DIREITO A APARTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA DISCORRE SOBRE SUA ATUAÇÃO NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E NAS DEMAIS COMISSÕES DESTA CASA E APONTA COMO MOTIVOS PARA SUA CANDIDATURA POSSUIR O ASPECTO ESTADISTA DOS QUE FAZEM POLÍTICA E A DEFESA DE QUE ESTA VENHA A SER UMA CASA AUTÔNOMA E INDEPENDENTE NUMA REPÚBLICA. FRANCISCO PEREIRA NETO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, TRAZ A URNA DE VOTAÇÃO À MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE ESTE A ABRE, EXIBE-A AOS PRESENTES, DEMONSTRANDO QUE SE ENCONTRA VAZIA, FECHA-A E RETIRA A CHAVE DA MESMA. O SERVIDOR FRANCISCO PEREIRA NETO, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, COLOCA A URNA DE VOTAÇÃO SOBRE A MESA POSTA À DIREITA E À FRENTE DA MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SUGERE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO NO SENTIDO DE QUE A VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DISPENSE AS CÉDULAS EM PAPEL E UTILIZE O PAINEL ELETRÔNICO. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE SE ENCONTRA CONSTITUÍDA COMISSÃO PARA O FIM DE ESTUDAR MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE INFORMA AOS PARLAMENTARES DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA PARA O PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO LOCALIZADO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES. CADA UM DOS PARLAMENTARES, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR, DIRIGE-SE À MESA DOS TRABALHOS, DONDE RECEBE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO UMA CÉDULA DE VOTAÇÃO E SE DIRIGE À CABINE À VOTAÇÃO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR PARA A VOTAÇÃO, PASSA A PRESIDÊNCIA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. APÓS O DEPUTADO SÉRGIO LEITE SER CHAMADO A VOTAR, REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. CONCLUÍDA A VOTAÇÃO, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA SER 49 O NÚMERO DE VOTANTES. O SERVIDOR FRANCISCO PEREIRA NETO, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, COLOCA A URNA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE CONVIDA AS DEPUTADAS LAURA GOMES E SOCORRO PIMENTEL A ATUAREM COMO OBSERVADORAS DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS. ASSUME A SEGUNDA-SECRETARIA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. O PRESIDENTE CONVIDA O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO A FUNCIONAREM COMO ESCRUTINADORES, QUE PROCEDEM À RETIRADA DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO DA URNA E AO DEPÓSITO DAS MESMAS SOBRE A MESA DOS TRABALHOS, E SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE PERMANEÇAM SENTADOS DURANTE A APURAÇÃO. O SERVIDOR FRANCISCO PEREIRA NETO RECOLHE A URNA À GUARDA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CONTAGEM DAS CÉDULAS RETIRADAS, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA QUE SERÃO ELEITOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS; QUE, NÃO SENDO OBTIDA A MAIORIA ABSOLUTA POR QUALQUER DOS CANDIDATOS, FAR-SE-Á NOVO ESCRUTÍNIO ENTRE OS 2 MAIS VOTADOS NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, CONSIDERANDO-SE ELEITO AQUELE QUE OBTIVER POR MAIORIA SIMPLES O MAIOR NÚMERO DE VOTOS DENTRE OS 2 MAIS VOTADOS NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO E QUE EM CASO DE EMPATE SE CONSIDERARÁ ELEITO AQUELE QUE HOUVER OBTIDO MAIOR VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO PARA O MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DECLARA O NÚMERO DE 49 CÉDULAS RETIRADAS DA URNA. O DEPUTADO TONY GEL RELATA TER SIDO VOTO VENCIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE HOJE EM SUGERIR O ADIAMENTO DESTA ELEIÇÃO E DECLARA QUE VOTOU NOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ÁLVARO PORTO. O PRESIDENTE SOLICITA DOS ESCRUTINADORES QUE ABRAM AS CÉDULAS, UMA A UMA, ANUNCIEM SEU CONTEÚDO EM VOZ ALTA, DE MANEIRA PAUSADA E NÍTIDA, UM ESCRUTINADOR POR VEZ, E DETERMINA À SENHORA ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, QUE AUXILIE NO PROCESSO DE APURAÇÃO, PROCEDENDO AOS DEVIDOS CÔMPUTOS, INTERROMPENDO OU SOLICITANDO A RELEITURA DO CONTEÚDO DA CÉDULA, SE NECESSÁRIO, PARA O FIM DE EXATO ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO. CONCLUÍDO O PROCESSO DE APURAÇÃO, O PRESIDENTE LÊ O SEGUINTE RESULTADO: 1 (UM) VOTO DO DEPUTADO EDILSON SILVA, 40 (QUARENTA) VOTOS DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, 2 (DOIS) VOTOS EM BRANCO E 6 (SEIS) VOTOS NULOS PARA O CARGO DE PRESIDENTE E 40 (QUARENTA) VOTOS DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, 3 (TRÊS) VOTOS EM BRANCO E 6 (SEIS) VOTOS NULOS PARA O CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO. O PRESIDENTE PROCLAMA ELEITOS PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA COM MANDATO PARA O PERÍODO DE 1º DE AGOSTO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2019 OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. O PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS A TOMAR POSSE DO CARGO DE PRESIDENTE E A ASSINAR O LIVRO DE POSSE, APÓS O QUE DECLARA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS EMPOSSADO DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O MANDATO DO PERÍODO DE 1º DE AGOSTO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2019. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PROFERE PRIMEIRO PRONUNCIAMENTO COMO PRESIDENTE DESTA MESA, NO QUAL AFASTA A POSSIBILIDADE DURANTE SUA GESTÃO DE INTERFERÊNCIAS EXTERNAS NESTE PODER E FAZ AGRADECIMENTOS POR SUA ELEIÇÃO AO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE E AOS DEMAIS PARLAMENTARES E POR SUA HISTÓRIA DE VIDA A SEUS FAMILIARES. O PRESIDENTE DESEJA BOAS-VINDAS AO RECÉM-ELEITO PRESIDENTE DESTA MESA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ÁLVARO PORTO A TOMAR POSSE DO CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO E A ASSINAR O LIVRO DE POSSE, APÓS O QUE DECLARA O DEPUTADO ÁLVARO PORTO EMPOSSADO DO CARGO DE QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O MANDATO DO PERÍODO DE 1º DE AGOSTO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2019. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PROFERE PRIMEIRO PRONUNCIAMENTO COMO QUARTO-SECRETÁRIO DESTA MESA, NO QUAL AGRADECE AOS PARLAMENTARES POR SUA ELEIÇÃO. O PRESIDENTE SUSPENDE ESTA REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA A LAVRATURA DESTA ATA. REABERTOS OS TRABALHOS, O SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DESTA ATA, APÓS A QUAL É SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA QUE HAVIA INTENÇÃO DE VOTO NOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ÁLVARO PORTO EM TODOS OS VOTOS NULOS E QUE A ANULAÇÃO SE DEVEU À FORMA DE PREENCHIMENTO DA CÉDULA, PELO QUAL SE UTILIZOU UM “X” EM VEZ DO PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO, E QUE OS ESCRUTINADORES E AS OBSERVADORAS DECIDIRAM, À LUZ DO REGIMENTO INTERNO, PELA ANULAÇÃO. O DEPUTADO TONY GEL DEFENDE MUDANÇA DO REGIMENTO INTERNO A FIM DE CONTEMPLAR COMO VÁLIDOS VOTOS NULOS NOS QUAIS SE ASSINALOU “X” AO LADO DO NOME DO CANDIDATO E QUE INDIQUEM INTENÇÃO DE VOTO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO APONTA TER HAVIDO RESPEITO AO REGIMENTO INTERNO. O DEPUTADO TONY GEL OPINA SER CRUEL O REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE AGRADECE AO DEPUTADO TONY GEL POR SUA OBSERVAÇÃO, INFORMA HAVER COMISSÃO DE SERVIDORES DESTA CASA CONSTITUÍDA PARA O FIM DE ANALISAR ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO E ENCERRA ESTA SESSÃO.

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 512018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2018 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 52/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018 que Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 53/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2018 que Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que específica.

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 54/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 55/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e, 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 56/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 89/2018** - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS apresentando a sua renúncia ao cargo de Quarto Secretário da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, a partir do 27 de julho de 2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO 65/2018** - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO informando que a Vice-Liderança da Oposição será assumida pelo Deputado André Ferreira em substituição ao Deputado Álvaro Porto.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC comunicando que a Liderança do Partido Social Cristão será exercida pelo Deputado Sérgio Leite, nesta Casa Legislativa.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 268, 269 E 270/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1733/13, e os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1432/17, 1446/17 e 160/15.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 62 E 63/2018** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, o autógrafo, das Leis Ordinárias nºs 16.385 a 16.387, datada de 18.6.2018, nº 16.393, de 26.6.2018, nºs 16.394 a 16.396, datadas de 28.06.2018 e nºs 16.400 e 16.401, datadas de 05.07.2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - RECIFE encaminhando votos de Pesar à população do nordeste pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Deputado Guilherme Uchoa.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 004/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4313, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelos Ofício Pres. nº 42925/17.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 086/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4656, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.nº 04066/2018.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 154/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5036, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.nº 12654/2018.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 153, 167, 182 E 188/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 5034, 5137, 5139 e 5138, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 12652, 16355, 16360 e 16358/2018.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 160, 168 E 183/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 5141, 5143 e 5140, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 16368, 16365, 16363 e 16363/2018.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 187/2018** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5142, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelos Ofício Pres. nº 16366.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 417/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5136, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 24476/2018** - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10900, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO EMBAIXADOR DE PORTUGAL NO BRASIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5081, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO PRESIDENTE DA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES -FCA PARA AMÉRICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4947, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 466/2018** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Compromisso nº 0250.274-83/2008, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 424, 500 E 506/2018** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0376.447-31/2012, 0346.076-25 e 0346.077-39, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 505/2018** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0319.910-59, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 534/2018** - DA GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402.216-08, no âmbito do Programa PAC - Prevenção da Seca.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1168/2018** - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11399, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 435, 464 E 468/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11133, 11079 e 11143, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 463/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11153, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 281/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nºs 10987, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 410 E 514/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11108 e 11104, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 474/2018** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11548, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 279/2018** - DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE PERNAMBUCO -SE/PE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10850, de autoria do Deputado Vinicius Labanca.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 077/2018** - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5099, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 400/2018** - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5046, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 100/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11575, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 230/2018** - DO GERENTE GERAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10811, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 231/2018** - DO GERENTE GERAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10130, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 232/2018** - DO GERENTE GERAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10112, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 349/2018** - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11173, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278 E 279/2018** - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11320, 11314, 11315, 11316, 11317, 11319, 11408, 11121, 11318 e 11315, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 269 E 280/2018** - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10647 e 11402, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 104/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11595, autoria da Deputada Teresa Leitão.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 241/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4946, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 257/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4583, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 262/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10686, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 263/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11349, de autoria da Deputada Laura Gomes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 266/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4602, de autoria do Deputado Zé Maurício.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 267/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11301, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 259, 260, 264, 269, 270 E 271/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11052, 11117, 11048, 11116, 11047, 11053, 11113, 11112, 11049, 11111, 11050, 11174, 11210, 11115, 11269, 10251, 10249 e 11051, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 272/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9096/17, de autoria da Deputada Simone Santana.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 604/2018** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos referente ao Cronograma de Desempenho do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 769254, conforme o processo nº 59250.000018/2012-54.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 794 E 795/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11428 e 11466, autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 814/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11807, autoria do Deputado Beto Accioly.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 815/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11960, autoria do Deputado Eriberto Medeiros.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 816/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11926, autoria do Deputado Ricardo Costa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 818, 819, 821, 822, 823, 824 E 828/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11732, 11730, 11829, 11729, 11813, 11731 e 11577, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 820/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11892, autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 826 E 827/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11783, autoria do Deputado João Eudes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0498/2018** - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10192, de autoria do Deputado João Eudes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 017/2018** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia dos Requerimentos nºs 008/18 e 009/18, de autoria das Vereadoras Quitéria Maria e Lucena Silva.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2464** - DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento nº 1120 de Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Guilherme Uchoa, de autoria do Vereador Jorge Federal.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 118/208** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento nº 468/2018 de Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Guilherme Uchoa, Subscrito pelos Vereadores André Saulo dos Santos Alves, Antônio Gabriel do Nascimento, Edmilson José dos Santos, João Erodilson Teófilo dos Santos, José Bertoldo de Lima Santos, Lourinaldo Martins de Araújo Júnior e Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 73/2018** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia de Moção de Pesar pelo falecimento do Deputado Guilherme Uchoa.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 005/2018** - DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA encaminhando Manifesto do Veto Presidencial ao parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.  
À 9ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 6/2018** - DO SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC informando Orientações Contratação de Serviços de Transporte Aéreo.  
Dê-se conhecimento aos Senhores Deputados.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 331/2018** - DO DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC encaminhando Convite para a 5ª rodada de concessões de aeroportos, referente aos blocos das regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.  
À 12ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 20/2018** - DO COORDENADOR GERAL DO CONSELHO POPULAR DE PETROLINA ESTADO DE PERNAMBUCO requerendo dessa Egrégia Casa Legislativa, que se digne, incluir a PE 630, no Orçamento Estadual uma vez que o Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ainda não recebeu o Conselho Popular de Petrolina em Consonância com a Comissão Todos pela Pe 630, que contempla diretamente representantes de seis municípios cortados pela PE-630, Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Ouricuri e Trindade, além de Araripina, Santa Cruz da Venerada e Ipubi.  
À 4ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 020/2018** - DO ORGANIZADOR DO 1º DIÁLOGO INTERESTADUAL encaminhando cópia da " Carta Aberta de Igarassu/Pernambuco: Um Chamado ao Diálogo".  
À 11ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº SNº** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia de Moção de Pesar pelo falecimento do Deputado Guilherme Uchoa, assinados pelos Vereadores: Durval Barbosa de Sá Júnior, Expedita Maria dos Santos Souza, Marciano Alexandre Bezerra, Expedita Medeiros Rocha, Francisca Antônia da Silva, Anderson Berighe de Lima, José Anael de Lima, José Itamar da Silva e Dario Ferreira de Araújo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 148/208** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento de Moção de Pesar pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Guilherme Uchoa, Subscrito pelos Vereadores: Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Magaly Andrade Galindo de Araújo, Washington Passos Silva, José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior, Dorgival Rodrigues dos Santos, Orestes Neves de Albuquerque, Severino Veras, José Ivan de Lima, Cícero Edvandro de Melo, Edmundo José Alves, José Damião da Silva, Antônio Tadeu de Queiroz Veras e Cândido José de Siqueira Rocha.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 72/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DRETOR DE PLANEJAMENTO DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9776/17, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 18154/2018** - DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11972, de autoria da Deputada Simone Santana.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 18328/2018** - DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11927, de autoria do Deputado Ricardo Costa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 063/2018** - DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11680, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 226/2018** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10966, de autoria do Deputado André Ferreira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 21542/2018** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10120, de autoria do Deputado Joaquim Lira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 079/2018** - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5116, de autoria do Deputado Ricardo Costa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 04/2018** - DO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia de Moção de Pesar pelo falecimento do Deputado Guilherme Uchoa.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**CT - DARI / Nº 018/2018** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11231, de autoria do Deputado Joaquim Lira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DGC/ GGR Nº 395/2018 GED: 1217299** - DO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA encaminhando Relatório de Análise de Atendimento às Metas e aos Resultados na Execução do Plano de Negócios 2017 e Estratégia de Longo Prazo 2017- 2021.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM Nº 048/2018 GED: 1211359** - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10843, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Ofícios

### Ofício nº 65/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Presidente

Através do presente venho informar que a Vice-Liderança da Oposição será assumida pelo Deputado André Ferreira em substituição ao Deputado Álvaro Porto.

Atenciosamente,

Deputado Silvio Costa Filho  
Líder da Oposição

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Pastor Cleiton Collins**

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício s/nº

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência, que a Liderança do Partido Social Cristão – PSC nesta Casa Legislativa será exercida pelo Deputado Sérgio Leite.

Atenciosamente,

André Ferreira  
Deputado Estadual

Sérgio Leite  
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Pastor Cleiton Collins**

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projeto de Lei Nº 2008/2018 - LDO/2019

### MENSAGEM Nº 51/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2019, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de junho de 2008.

Foram consideradas, na elaboração do PLDO 2019, as normas constitucionais que lhe são aplicáveis e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos próprios, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

Na oportunidade em que submeto à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2019, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia.

Cumprir destacar que as medidas ora propostas guardam coerência com a ampliação da capacidade de fomentar desenvolvimento por meio de mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios já implementados por este Governo.

Ressalto por fim que o presente projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, aspectos fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco e, em consequência, possibilitar a melhoria das condições de vida e de trabalho de toda a comunidade - em função do que conto com o apoio e a compreensão e Vossas Excelências para a sua consecução.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**

DD. 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

#### Projeto de Lei Nº 2008/2018.

**Ementa:** Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2019, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA - PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tomando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Rural - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Ferderal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de *superavit* primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre,

estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Executam-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

### Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, §1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes adiantamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

### Seção III

#### Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2018 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2018, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2019, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de *superavit* financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 0101 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão o previsto no § 7º do art. 54 desta lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

### Seção IV

#### Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

### Seção V

#### Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

### Seção VI

#### Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

### Subseção II

#### Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

### Subseção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de fomalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

#### Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que fiquem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

#### Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mensalmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

#### Seção VII

##### Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2017, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social; ou

X - gestão ambiental.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a X deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a X do *caput* só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º O valor da dotação orçamentária das emendas parlamentares não poderá ser fracionado ao longo do exercício.

§ 7º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público que não forem empenhadas até o final do exercício de vigência desta lei serão, ao final do exercício, revertidas ao orçamento do Poder Executivo Estadual e não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta lei, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações;

III - plano de execução de emenda parlamentar: a publicação da emenda original pelo parlamentar ou requerimento da comissão responsável, nos termos do *caput* e § 4º do art. 57, visando a viabilizar a execução da emenda; e

IV - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do plano de execução da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54.

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.452 de 15 de janeiro de 2015; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 - Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

#### **CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

V - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VI - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

VII - cadeia da floricultura;

VIII - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

IX - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

X - artefatos de gesso;

XI - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo para Pagamentos por Serviços Ambientais - FPSA, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XII - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XIV - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XV - projetos de inovação; e

XVI - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, em 1º de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
ANO 2019

**APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 (Projeto de Lei Federal nº 02/2018-CN).

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

**CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2018**

O ano de 2018 tem registrado a continuidade do arrefecimento da crise econômica, materializado, por um lado, na sequência de cinco trimestres consecutivos de crescimento do PIB nacional - crescimento considerado tímido, alcançando apenas 0,4% no primeiro trimestre de 2018 e, por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares abaixo da meta (o IPCA fechou 2017 com crescimento de 2,95% e 2018, segundo o boletim *focus* do dia 13/07/2018, deverá fechar em torno dos 4,15%).

Esse cenário tem gerado reflexos ainda inconstantes nas receitas públicas estaduais, exigindo a manutenção de grande esforço para garantia do equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, a maior fonte de receita são as de origem tributária (lastreadas principalmente nos recursos do ICMS e do IPVA). Essas receitas haviam crescido cerca de 11,7% nos dois primeiros bimestres do ano, o que entendemos um resultado que chega a ser satisfatório (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 12,2%) mas, ainda contaminado por um alto desvio entre as apurações mensais, havendo inclusive meses de crescimento negativo. No terceiro bimestre, por outro lado, esse ritmo de crescimento baixou consideravelmente, atingindo apenas 1,8% (no terceiro bimestre de 2017 haviam crescido 4,7%, e em 2016, 9,4%). Essa dinâmica, em 2018, fez o crescimento acumulado no primeiro semestre atingir a marca dos 8,5%. Para o segundo semestre a expectativa é de baixa desse patamar de crescimento, dado o comportamento do último bimestre realizado.

A segunda maior fonte de receita - as originárias de Transferências Correntes (lastreadas principalmente em recursos do FPE) - têm tido um comportamento menos errático, com patamares de crescimento próximo dos anos antes da crise. Essas receitas cresceram 8,1% no primeiro semestre de 2017.

Lembremos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um déficit orçamentário do exercício anterior de cerca de 3% da sua receita, e precisa ser absorvido pela redução do patamar de crescimento das despesas discricionárias.

Nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes para manter seu equilíbrio fiscal: controlando seu patamar de investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal, com crescimento desse tipo de despesa focado apenas nas áreas de segurança, saúde e educação.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados desde 2015 e aprimorados ao longo dos exercícios seguintes, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, focando na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. As despesas de custeio do Poder Executivo, fruto desse esforço, cresceram apenas 5,9% entre o fechamento de 2014 e o de 2017, período que registrou uma inflação acumulada de pouco mais de 21%. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis (legais e constitucionais).

A busca do equilíbrio não tem impedido o governo de realizar entregas importantes à sociedade, dentre as quais podemos destacar: o aprimoramento do padrão de qualidade na rede escolar estadual - materializado na manutenção do primeiro lugar do IDEB e na menor taxa de abandono escolar do País (1,7%); os investimentos em infraestrutura no território estadual, com destaque para as obras de água e saneamento, nas quais, desde 2015 até os dias atuais, já foram investidos mais de R\$ 1,4 bilhões; e a queda dos índices de violência no Estado, dentre eles os crimes contra a vida, que reduziram em 21% no primeiro semestre de 2018 ao compararmos com o mesmo período de 2017.

**PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021**

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a continuidade de um tímido crescimento econômico nacional, com impacto ainda incerto nas receitas do Estado.

Dessa forma, prevemos para Pernambuco um resultado primário negativo em 2019, da ordem de 0,29% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado reflete uma expectativa de retorno gradual ao equilíbrio primário (o resultado negativo de 2018 foi estimado em 0,50% na LDO vigente), mesmo se viabilizada a retomada do acesso a novas operações de crédito para viabilização da pauta de investimentos.

Para a Receita Total foi estimado um crescimento aproximado, em 2019, de 7,3% (4,8% se isolarmos somente as fontes próprias e de receitas diretamente arrecadadas pelos poderes e órgãos), patamar equivalente à atual expectativa de crescimento de 2018 frente à 2017, de cerca de 7,4%.

Para 2020 e 2021, estão previstos crescimentos das receitas totais de 3,4% e 3,7%, respectivamente (4,6% e 4,0% se isolarmos somente as fontes próprias e de receitas diretamente arrecadadas pelos poderes e órgãos), comportamento que exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS**

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				Em R\$ 1.000,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante*	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante*	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente(c)	Valor Constante*	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100	
Receita Total	37.259.326,30	35.740.360,96	0,543	151,93	38.542.140,31	35.548.921,15	0,549	154,72	39.963.103,39	35.441.856,62	0,556	154,24	
Receitas Primárias (I)	35.755.214,00	34.297.567,39	0,521	145,80	37.059.432,32	34.181.361,67	0,527	148,77	38.569.971,03	34.206.337,03	0,537	148,86	
Despesa Total	37.259.326,30	35.740.360,96	0,543	151,93	38.542.140,31	35.548.921,15	0,549	154,72	39.963.103,39	35.441.856,62	0,556	154,24	
Despesas Primárias(II)**	35.857.238,40	34.395.432,52	0,523	146,21	36.674.164,59	33.826.014,19	0,522	147,22	38.194.342,32	33.873.205,27	0,531	147,41	
Resultado Primário (I-II)	-102.024,40	-97.865,13	-0,001	-0,42	385.267,73	355.347,48	0,005	1,55	375.628,72	333.131,76	0,005	1,45	
Resultado Nominal	-700.234,69	-671.687,95	-0,010	-2,86	-175.732,33	-162.084,79	-0,003	-0,71	-487.802,47	-432.614,68	-0,007	-1,88	
Dívida Pública Consolidada	15.884.757,15	15.237.177,13	0,232	64,77	16.172.286,55	14.916.331,44	0,230	64,92	16.604.190,49	14.725.666,65	0,231	64,08	
Dívida Consolidada Líquida	14.103.404,86	13.528.445,91	0,206	57,51	14.279.137,19	13.170.205,86	0,203	57,32	14.766.939,66	13.096.274,16	0,205	56,99	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	30.900,31	29.640,59	0,000	0,13	30.888,43	28.489,60	0,000	0,12	30.203,60	26.786,50	0,000	0,12	
Impacto do saldo das PPP (VI)= (IV-V)	-30.900,31	-29.640,59	0,000	-0,13	-30.888,43	-28.489,60	0,000	-0,12	-30.203,60	-26.786,50	0,000	-0,12	

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 495, de 06 de junho 2017

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro) 1000

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(\*) - Valores a preços de julho de 2018, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019.

(\*\*) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 180.604.500,00 para 2019, R\$ 126.157.420,00 para 2020 e R\$ 125.871.091,00 para 2021.

Nota 1: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)			Metas realizadas em 2017 (b)			Variação		Em R\$ 1.000,00
	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip.(%) RCL	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip.(%) RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100			
Receita Total	0,493	150,37	0,493	150,37	-0,01	0,00			
Receitas Primárias (I)	0,460	140,37	0,483	147,18	1.464.338,73	4,85			
Despesa Total	0,485	147,94	0,508	154,89	1.495.114,84	4,70			
Despesas Primárias(II)	0,464	141,56	0,487	148,53	1.500.555,98	4,93			
Resultado Primário (I-II)	-0,004	-1,19	-0,004	-1,36	-36.217,25	14,15			
Resultado Nominal	0,011	3,40	0,008	2,45	-205.989,43	-28,13			
Dívida Pública Consolidada	0,258	78,74	0,225	68,49	-2.203.538,38	-13,01			
Dívida Consolidada Líquida	0,223	68,09	0,201	61,25	-1.470.443,34	-10,04			

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO e Balanço Geral do Estado 2017

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 495, de 06 de junho de 2017

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Nota 1: O valor do PIB nacional de 2017 foi extraído da Revista Indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 6.559.940.259.751,42

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												Em R\$ 1.000,00
	2016	2017	Particip.(%)	2018	Particip.(%)	2019	Particip.(%)	2020	Particip.(%)	2021	Particip.(%)		
Receita Total	29.394.413,10	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	37.259.326,30	10,05	38.542.140,31	3,44	39.963.103,39	3,69		
Receitas Primárias (I)	27.414.144,00	30.196.196,20	10,15	32.255.666,00	6,82	35.755.214,00	10,85	37.059.432,32	3,65	38.569.971,03	4,08		
Despesa Total	29.394.413,10	31.825.371,60	8,27	35.855.205,00	12,66	37.259.326,30	3,92	38.542.140,31	3,44	39.963.103,39	3,69		
Despesas Primárias(II)	27.403.557,70	30.452.193,90	11,12	32.417.620,00	6,45	35.857.238,40	10,61	36.674.164,59	2,28	38.194.342,32	4,15		

Resultado Primário(III) = (I-II)	10.586,30	-255.997,70	-2.518,20	-161.954,00	-36,74	-102.024,40	-37,00	385.267,73	-477,62	375.628,72	-2,50
Resultado Nominal	998.042,00	732.169,30	-26,64	206.170,20	-71,84	-700.234,69	-439,64	-175.732,33	-74,90	-487.802,47	177,58
Dívida Pública Consolidada	17.054.057,80	16.938.157,30	-0,68	16.015.429,30	-5,45	15.884.757,15	-0,82	16.172.286,55	1,81	16.604.190,49	2,67
Dívida Consolidada Líquida	14.963.731,00	14.646.894,30	-2,12	13.601.437,00	-7,14	14.103.404,86	3,69	14.279.137,19	1,25	14.766.939,66	3,42

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Particip. (%)	2018	Particip.(%)	2019	Particip.(%)	2020	Particip.(%)	2021	Particip.(%)
Receita Total	37.112.711,58	41.386.786,91	11,52	33.855.205,00	-18,20	35.740.360,96	5,57	35.548.921,15	-0,54	35.441.856,62	-0,30
Receitas Primárias (I)	34.612.469,25	39.268.152,26	13,45	32.255.666,00	-17,86	34.297.567,39	6,33	34.181.361,67	-0,34	34.206.337,03	0,07
Despesa Total	37.112.711,58	41.386.786,91	11,52	35.855.205,00	-13,37	35.740.360,96	-0,32	35.548.921,15	-0,54	35.441.856,62	-0,30
Despesas Primárias(II)	34.599.103,23	39.601.060,30	14,46	32.417.620,00	-18,14	34.395.432,52	6,10	33.826.014,19	-1,66	33.873.205,27	0,14
Resultado Primário III = (I-II)	13.366,02	-332.908,05	-2.590,70	-161.954,00	-51,35	-97.865,13	-39,57	355.347,48	-463,10	333.131,76	-6,25
Resultado Nominal	1.260.104,93	952.137,66	-24,44	206.170,20	-78,35	-671.687,95	-425,79	-162.084,79	-75,87	-432.614,68	166,91
Dívida Pública Consolidada	21.532.062,11	22.026.951,19	2,30	16.015.429,30	-27,29	15.237.177,13	-4,86	14.916.331,44	-2,11	14.725.666,65	-1,28
Dívida Consolidada Líquida	18.892.863,45	19.047.315,48	0,82	13.601.437,00	-28,59	13.528.445,91	-0,54	13.170.205,86	-2,65	13.096.274,16	-0,56

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDOs 2016/2018, previsão da SEPOC 2019/2021 - Valores a preços correntes - junho 2018 pelo IPCA, do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019 .

Unidade Responsável: Gerência de Orçamento do Estado/SEFAZ - Gerência de Acompanhamento da Dívida

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º. Inciso III)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	Em R\$ 1.000,00
Patrimônio/Capital	29.967,4	0,6	29.963,5	1,4	29.963,5	-3,3	
Reservas	39.796,9	0,7	42.863,5	2,0	42.087,4	-4,7	
Resultado Acumulado	5.246.345,3	98,7	2.023.411,5	96,5	-967.539,7	108,0	
TOTAL	5.316.109,6	100,0	2.096.238,5	100,0	-895.488,8	100,0	

## REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	200.806,4	100,0	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0
TOTAL	200.806,4	100,0	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0

Fonte:SEFAZ e Balanços dos anos respectivos exercícios, de cada UG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º. Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017(a)	2016(b)	2015(c)	Em R\$ 1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.967,8	3.912,9	3.646,9	
Alienação de Bens Móveis	747,2	641,4	3.240,2	
Alienação de Bens Imóveis	-	1.688,0	-	
Outras Receitas	1.220,6	1.583,5	406,7	

## DESPESAS EXECUTADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2017(d)	2016(6e)	2015(f)
DESPESAS DE CAPITAL	157,2	401,6	5.900,0
Investimentos	157,2	401,6	1.900,0
Inversões Financeiras	-	-	4.000,0
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

## SALDO FINANCEIRO

VALOR (III)	(g)=[(Ia-IId)+IIIh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIi]	(i)=[(Ic-IIIf)]
	3.068,8	1.258,2	-2.253,1

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO 2019

DATA-BASE: DEZEMBRO/2017

LRF, art 4º, § 2º. Inciso IV. Alínea "a"

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## SUMÁRIO

- 1) OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2) ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3) PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4) BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5) PREMISSAS ADOPTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6) REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7) VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8) PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9) PARECER ATUARIAL

## 1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2017, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro - Funafin, conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário - Funaprev.

Portanto todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao Funafin.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2017 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2017.

## 2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **194.007**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado - FUNAFIN, compreendendo 53,0% de ativos e 47,0% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	Total
Nº. de Servidores	102.819	91.188	194.007
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	5.019,97	4.408,60	4.732,61

(\*) Aposentados e Pensionistas  
Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes(\*) e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	50.846	51.973	102.819
Idade Média	44,7	47,4	46,1
Tempo de INSS Anterior	2,1	2,4	2,2
Tempo de Serviço Público	16,6	17,3	17,0
Tempo de Serviço Total	18,7	19,7	19,2
Diferimento Médio(**)	14,7	9,9	12,3
Remuneração Média (R\$)	5.762,30	4.293,74	5.019,97

(\*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria  
(\*\*) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

## Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	5.639	14.767	20.406
Idade Média	61,0	59,0	59,6
Tempo de Serviço Total	35,6	32,4	33,3
Remuneração Média (R\$)	5.720,83	4.176,36	4.603,16

## Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Item	Beneficiários		Total
		Masculino	Feminino	
Invalidez	Nº Servidores	1.329	613	1.942
	Idade Média	57,7	62,5	59,2
	Benef. Médio (R\$)	5.480,69	2.851,58	4.650,80
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	20.300	12.718	33.018
	Idade Média	64,9	69,3	66,6
	Benef. Médio (R\$)	6.944,07	3.883,45	5.765,17
Idade	Nº. Servidores	1.307	2.154	3.461
	Idade Média	76,8	74,2	75,2
	Benef. Médio (R\$)	5.883,28	2.393,87	3.711,60
Especial (Professor)	Nº. Servidores	2.662	26.759	29.421
	Idade Média	69,0	68,3	68,3
	Benef. Médio (R\$)	3.625,39	3.137,09	3.181,27
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*)	3.980	18.084	22.064
	Idade Média	58,6	67,5	65,9
	Benef. Médio (R\$) (R\$)	2.687,38	4.597,69	4.253,10
Compulsória	Nº. Servidores	461	821	1.282
	Idade Média	79,3	79,2	79,3
	Benef. Médio (R\$)	2.417,22	1.495,93	1.827,22
Total Geral	Nº. Servidores	30.039	61.149	91.188
	Idade Média	64,8	68,6	67,3
	Benef. Médio (R\$)	5.905,62	3.673,20	4.408,60

\*Número de Benefícios: 20.153

## Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	93.494	67.790	20.996	182.280
Judiciário	7.259	826	711	8.796
Legislativo	322	185	183	690
Ministério Público	1.093	182	119	1.394
Tribunal de Contas	651	141	55	847
<b>Total</b>	<b>102.819</b>	<b>69.124</b>	<b>22.064</b>	<b>194.007</b>

## Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	4.455,79	4.210,49	3.860,38	4.295,98
Judiciário	8.111,46	13.190,18	9.690,05	8.715,99
Legislativo	20.712,21	16.043,01	11.801,85	17.097,14
Ministério Público	15.686,96	26.634,86	23.041,11	17.744,10
Tribunal de Contas	25.902,48	28.591,06	18.120,25	25.844,71
<b>Total</b>	<b>5.019,97</b>	<b>4.458,23</b>	<b>4.253,10</b>	<b>4.732,61</b>

## Número de Servidores e Beneficiários por Categoria de Pessoal do Estado

Categoria	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Civil	81.281	56.112	15.673	153.066
Militar	21.538	13.012	6.391	40.941
<b>Total</b>	<b>102.819</b>	<b>69.124</b>	<b>22.064</b>	<b>194.007</b>

## 3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

## Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

## Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

## 4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

## Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de  $q_x$  e  $q_x^i$ ): IBGE-2015 disponibilizada pela SPPS/MF no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)
  - Entrada em Invalidez (valores de  $i_x$ ): Álvaro Vindas;
  - Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{ab}$ ): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
  - Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.
- Taxa de juros:** 0% a.a. - Fundo Financeiro (FUNAFIN)

## Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;
- A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

## 5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

## Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

## Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

## Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.203,35, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

## 6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

## 7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN):

BENEFÍCIOS	VABF Pessoal Civil (em R\$)	VABF Pessoal Militar (em R\$)	31/12/2017	
			VABFTotal (em R\$)	
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>				
1) Aposentadorias	45.166.518.110,78	22.669.703.670,30	67.836.221.781,08	
2) Pensão por Morte	11.930.757.296,73	6.009.712.363,54	17.940.469.660,27	
3) Reversão em Pensão	5.840.145.905,94	2.666.625.477,22	8.506.771.383,16	
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>62.937.421.313,45</b>	<b>31.346.041.511,06</b>	<b>94.283.462.824,51</b>	
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>				
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	57.807.930.281,96	-	57.807.930.281,96	
6) Aposentadoria do Professor	23.935.261.448,62	-	23.935.261.448,62	
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	6.559.607.467,04	39.074.191.521,00	45.633.798.988,04	
8) Aposentadoria por Idade	19.897.426.161,85	-	19.897.426.161,85	
9) Reversão em Pensão	12.435.378.990,97	4.327.703.650,82	16.763.082.641,79	
10) Pensão por Morte de Ativo	3.140.354.572,00	849.170.292,08	3.989.524.864,08	
11) Pensão por Morte de Inválido	428.998.043,09	98.501.378,55	527.499.421,64	
12) Aposentadoria por Invalidez	3.939.528.666,28	978.701.502,50	4.918.230.168,78	
<b>13) Benefícios a Conceder (5+...+12)</b>	<b>128.144.485.631,81</b>	<b>45.328.268.344,95</b>	<b>173.472.753.976,76</b>	
<b>14) Custo Total (4+12)</b>	<b>191.081.906.945,26</b>	<b>76.674.309.856,01</b>	<b>267.756.216.801,27</b>	
<b>Valor Atual da Folha Salarial de Ativos</b>	<b>64.707.542.557,21</b>	<b>20.622.266.168,68</b>	<b>85.329.808.725,89</b>	

**Observação:** Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

## Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco (FUNAFIN):				31/12/2017
Item	ATIVO		PASSIVO	
	Valor Presente Atuarial das Contribuições	Valores (R\$)	Valor Presente dos Benefícios Concedidos	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	34.558.572.533,99		Aposentadorias	67.836.221.781,08
Sobre Benefícios	8.771.059.623,50		Pensões	26.447.241.043,43
<b>Compensação Financeira</b>	<b>2.652.624.326,96</b>		<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	0,00		Aposentadorias	152.192.647.049,25
Déficit Atuarial	221.773.960.316,82		Pensões	21.280.106.927,51
<b>TOTAL</b>	<b>267.756.216.801,27</b>		<b>TOTAL</b>	<b>267.756.216.801,27</b>

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ **267.756.216.801,27**, em 31/12/2017, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 34.558.572.533,99 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 221.773.960.316,82, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

## 8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2018	1.537.243.294,12	768.621.647,06	5.911.696.157,27	(3.605.831.216,08)	-
2019	1.491.318.423,00	745.659.211,50	5.994.639.427,38	(3.757.661.792,87)	-
2020	1.430.784.517,81	715.392.258,90	6.119.359.077,58	(3.973.182.300,87)	-
2021	1.365.088.492,54	682.544.246,27	6.251.588.168,87	(4.203.955.430,05)	-
2022	1.304.926.522,79	652.463.261,39	6.351.189.452,58	(4.393.799.668,40)	-
2023	1.246.291.477,26	623.145.738,63	6.432.367.489,18	(4.562.930.273,29)	-
2024	1.186.681.049,36	593.340.524,68	6.504.001.636,63	(4.723.980.062,59)	-
2025	1.131.727.524,52	565.863.762,26	6.546.477.909,11	(4.848.886.622,33)	-
2026	1.078.428.953,89	539.214.476,95	6.574.393.652,67	(4.956.750.221,83)	-
2027	1.035.721.221,39	517.860.610,70	6.552.323.919,63	(4.998.742.087,54)	-
2028	995.666.762,75	497.833.381,38	6.510.661.060,62	(5.017.160.916,49)	-
2029	928.030.296,96	464.015.148,48	6.557.190.678,69	(5.165.145.233,25)	-
2030	871.614.884,98	435.807.442,49	6.555.641.314,32	(5.248.218.986,86)	-
2031	830.466.372,45	415.233.186,23	6.496.220.465,79	(5.250.520.907,11)	-
2032	791.343.895,62	395.671.947,81	6.423.895.568,54	(5.236.879.725,11)	-
2033	755.631.747,21	377.815.873,60	6.332.361.264,95	(5.198.913.644,14)	-
2034	702.791.538,39	351.395.769,19	6.291.291.761,88	(5.237.104.454,30)	-
2035	640.961.128,09	320.480.564,05	6.277.802.984,95	(5.316.361.292,81)	-
2036	599.683.540,19	299.841.770,10	6.192.289.783,80	(5.292.764.473,51)	-
2037	552.921.754,75	276.460.877,37	6.119.395.516,07	(5.290.012.883,95)	-
2038	499.672.841,62	249.836.420,81	6.063.304.051,34	(5.313.794.788,91)	-
2039	431.144.800,07	215.572.400,04	6.049.215.147,27	(5.402.497.947,16)	-
2040	354.226.492,93	177.113.246,47	6.067.833.031,32	(5.536.493.291,92)	-
2041	312.382.009,97	156.191.004,98	5.959.530.133,55	(5.490.957.118,60)	-
2042	248.682.769,29	124.341.384,65	5.927.277.131,65	(5.554.252.977,71)	-
2043	214.971.981,44	107.485.990,72	5.784.093.254,55	(5.461.635.282,39)	-
2044	163.781.366,56	81.890.683,28	5.702.682.917,64	(5.457.010.867,80)	-
2045	128.809.044,47	64.404.522,23	5.559.818.002,73	(5.366.604.436,03)	-
2046	79.722.902,27	39.861.451,13	5.467.531.572,93	(5.347.947.219,53)	-
2047	61.328.606,60	30.664.303,30	5.274.813.318,21	(5.182.820.408,31)	-
2048	32.334.911,97	16.167.455,98	5.123.164.928,74	(5.074.662.560,79)	-
2049	21.127.944,04	10.563.972,02	4.910.478.626,27	(4.878.786.710,22)	-
2050	9.295.768,26	4.647.884,13	4.701.559.352,06	(4.687.615.699,67)	-
2051	2.604.417,35	1.302.208,68	4.480.564.879,63	(4.476.658.253,60)	-
2052	1.033.856,13	516.928,06	4.248.169.689,91	(4.246.618.905,72)	-
2053	420.369,76	210.184,88	4.016.915.306,14	(4.016.284.751,51)	-
2054	117.952,82	58.976,41	3.789.106.302,60	(3.788.929.373,36)	-
2055	59.525,74	29.762,87	3.565.380.613,88	(3.565.291.325,27)	-
2056	7.396,63	3.698,32	3.346.817.390,33	(3.346.806.295,38)	-
2057	-	-	3.133.665.922,58	(3.133.665.922,58)	-
2058	-	-	2.926.392.458,04	(2.926.392.458,04)	-
2059	-	-	2.725.351.852,37	(2.725.351.852,37)	-
2060	-	-	2.530.850.640,17	(2.530.850.640,17)	-
2061	-	-	2.343.169.572,00	(2.343.169.572,00)	-
2062	-	-	2.162.566.179,94	(2.162.566.179,94)	-
2063	-	-	1.989.271.363,66	(1.989.271.363,66)	-
2064	-	-	1.823.480.842,08	(1.823.480.842,08)	-
2065	-	-	1.665.352.055,80	(1.665.352.055,80)	-
2066	-	-	1.515.003.001,78	(1.515.003.001,78)	-
2067	-	-	1.372.516.393,35	(1.372.516.393,35)	-
2068	-	-	1.237.943.340,38	(1.237.943.340,38)	-
2069	-	-	1.111.293.931,35	(1.111.293.931,35)	-
2070	-	-	992.536.403,64	(992.536.403,64)	-
2071	-	-	881.600.073,20	(881.600.073,20)	-
2072	-	-	778.388.959,93	(778.388.959,93)	-
2073	-	-	682.787.887,25	(682.787.887,25)	-
2074	-	-	594.667.882,52	(594.667.882,52)	-
2075	-	-	513.887.065,56	(513.887.065,56)	-
2076	-	-	440.279.789,85	(440.279.789,85)	-
2077	-	-	373.660.621,65	(373.660.621,65)	-
2078	-	-	313.824.537,90	(313.824.537,90)	-
2079	-	-	260.551.894,47	(260.551.894,47)	-
2080	-	-	213.603.636,81	(213.603.636,81)	-
2081	-	-	172.709.777,59	(172.709.777,59)	-
2082	-	-	137.561.433,59	(137.561.433,59)	-
2083	-	-	107.798.093,61	(107.798.093,61)	-
2084	-	-	83.008.333,45	(83.008.333,45)	-
2085	-	-	62.739.880,08	(62.739.880,08)	-
2086	-	-	46.500.380,18	(46.500.380,18)	-
2087	-	-	33.768.366,80	(33.768.366,80)	-
2088	-	-	24.012.306,74	(24.012.306,74)	-
2089	-	-	16.712.574,72	(16.712.574,72)	-
2090	-	-	11.386.017,88	(11.386.017,88)	-
2091	-	-	7.599.723,80	(7.599.723,80)	-
2092	-	-	4.976.733,27	(4.976.733,27)	-
2093	-	-	3.200.863,21	(3.200.863,21)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

## PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(\*)

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA							GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	POLICIAL CIVIL	POLICIAL MILITAR	TOTAL GERAL		
Até Dez/2017	7.405	3.825	4.782	102	1.014	17.128	85.691	
2018	1.632	612	723	23	288	3.278	82.413	
2019	1.515	634	610	68	1.003	3.830	78.583	
2020	1.175	635	692	64	1.352	3.918	74.665	
2021	2.176	596	699	10	609	4.090	70.575	
2022	1.522	578	354	18	836	3.308	67.267	
2023	1.476	557	262	46	760	3.101	64.166	
2024	1.203	632	266	107	505	2.713	61.453	
2025	884	649	334	72	775	2.714	58.739	

2026	1.328	786	234	38	45	2.431	56.308
2027	780	802	399	30	46	2.057	54.251
2028	712	597	969	172	833	3.283	50.968
2029	616	613	1.246	24	375	2.874	48.094
2030	425	664	756	146	156	2.147	45.947
2031	469	664	711	61	71	1.976	43.971
2032	278	760	713	51	149	1.951	42.020
2033	740	654	973	367	50	2.784	39.236
2034	1.243	602	816	83	1.171	3.915	35.321
2035	653	529	450	45	670	2.347	32.974
2036	682	624	407	79	765	2.557	30.417
2037	727	677	216	49	1.035	2.704	27.713
2038	1.344	559	334	471	726	3.434	24.279
2039	940	544	402	166	2.363	4.415	19.864
2040	652	518	608	39	568	2.385	17.479
2041	962	588	97	189	1.798	3.634	13.845
2042	929	545	56	16	175	1.721	12.124
2043	958	441	106	164	1.091	2.760	9.364
2044	1.504	314	363	-	20	2.201	7.163
2045	1.136	214	532	-	918	2.800	4.363
2046	623	138	62	1	59	883	3.480
2047	473	104	43	-	1.312	1.932	1.548
2048	405	77	39	-	-	521	1.027
2049	444	52	34	-	-	530	497
2050	295	17	18	-	-	330	167
2051	81	-	8	-	-	89	78
2052	43	-	1	-	-	44	34
2053	19	-	-	-	-	19	15
2054	7	-	-	-	-	7	8
2055	7	-	-	-	-	7	1
2056	1	-	-	-	-	1	-
2057	-	-	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-	-	-
2059	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>38.464</b>	<b>20.801</b>	<b>19.315</b>	<b>2.701</b>	<b>21.538</b>	<b>102.819</b>	<b>-</b>

(\*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

## 9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

### Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

- a) os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo plano, expressam um valor presente total de R\$ 267,75 bilhões em 31/12/2017. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Funafin em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;
- b) o montante dos direitos a receber pelo **Funafin**, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 45,98 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 221,77 bilhões;
- c) a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente 46,1 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 49,4% dos servidores contam com idade superior a esta, exigiria, pela proximidade do benefício, mais recursos já capitalizados, caso o regime financeiro fosse de capitalização;
- d) há 20.406 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, o que exigiria a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores, caso o regime fosse de capitalização.

### Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		
Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2017, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 178,7 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$221,77 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:

Valores em R\$ milhões				31/12/2017
Item	Pessoal Civil	Pessoal Militar	Total	% Folha
<b>Custo Total</b>	<b>191.081,91</b>	<b>76.674,31</b>	<b>267.756,22</b>	<b>313,79%</b>
Compensação (-)	2.294,58	358,04	2.652,62	3,11%
Contribuição de Inativos (-)	7.153,11	1.617,94	8.771,06	10,28%
<b>Custo Líquido</b>	<b>181.634,21</b>	<b>74.698,32</b>	<b>256.332,53</b>	<b>300,40%</b>
Contribuição de Ativos (-)	8.735,52	2.784,01	11.519,52	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	17.471,04	5.568,01	23.039,05	27,00%
<b>Déficit/Superávit Atuarial</b>	<b>155.427,65</b>	<b>66.346,31</b>	<b>221.773,96</b>	<b>259,90%</b>

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar.

A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado **Funaprev**, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar.

Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financiado por repartição simples, denominado **Funafin**.

Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o **Funafin**, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do **Funaprev** e da Previdência Complementar.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2019

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48	2.888.270.025,40
Receita de Contribuições dos Segurados	924.165.489,79	863.045.189,47	1.080.402.512,29
Civil	729.664.221,37	696.556.219,44	870.428.604,06
Ativo	612.763.258,42	577.091.858,46	732.390.326,51
Inativo	78.161.195,81	79.355.333,65	95.522.479,33
Pensionista	38.739.767,14	40.109.027,33	42.515.798,22
Militar	194.501.268,42	166.488.970,03	209.973.908,23
Ativo	166.276.460,91	140.062.291,76	179.970.131,02
Inativo	22.722.129,81	21.610.282,15	24.261.168,72
Pensionista	5.502.677,70	4.816.396,12	5.742.608,49
Outras Receitas de Contribuição			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
Receita de Contribuições Patronais	1.555.707.768,21	1.540.833.004,60	1.778.452.369,16
Civil	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95
Ativo	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95
Inativo			
Pensionista			
Militar	307.514.205,76	289.100.246,17	361.793.118,21
Ativo	307.514.205,76	289.100.246,17	361.793.118,21
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Outras Receitas Correntes			
Receita Patrimonial	10.326.130,98	16.131.391,67	6.090.343,86
Receita Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários	10.326.130,98	16.131.391,67	6.090.343,86
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.848.956,96	2.153.002,38	2.435.725,41
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	22.177.667,54	18.015.826,36	20.889.074,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.669.722,10	11.019.319,91	12.021.321,98
Demais Receitas Correntes	11.507.945,44	6.996.506,45	8.867.752,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I+II)</b>	<b>2.514.226.013,48</b>	<b>2.440.178.414,48</b>	<b>2.888.270.025,40</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	16.133.624,15	17.598.740,47	18.955.425,86
Despesas Correntes	16.115.543,25	17.447.021,87	18.935.296,96
Despesas de Capital	18.080,90	151.718,60	20.128,90
PREVIDÊNCIA (V)	4.243.482.618,72	4.520.671.203,99	5.361.825.185,25
Benefícios - Civil	2.996.197.179,13	3.126.478.595,67	3.936.983.184,11
Aposentadorias	2.208.830.066,47	2.389.876.517,04	3.009.918.723,93
Pensões	787.229.848,48	736.212.465,84	926.883.939,03
Outros Benefícios Previdenciários	137.264,18	389.612,79	180.521,15
Benefícios - Militar	1.245.946.279,19	1.390.066.403,14	1.421.838.257,17
Reformas	973.613.619,27	1.049.581.187,73	1.039.217.179,98
Pensões	272.331.971,22	340.483.464,37	382.620.548,11
Outros Benefícios Previdenciários	688,70	1.751,04	529,08
Outras Despesas Previdenciárias	1.339.160,40	4.126.205,18	3.003.743,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.198.099,42	1.827.615,00	1.541.509,96
Demais Despesas Previdenciárias	141.060,98	2.298.590,18	1.462.234,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS VI= (IV+V)</b>	<b>4.259.616.242,87</b>	<b>4.538.269.944,46</b>	<b>5.380.780.611,11</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VII= (I+II-VI)</b>	<b>-1.745.390.229,39</b>	<b>-2.098.091.529,98</b>	<b>-2.492.510.585,71</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>1.791.182.096,48</b>	<b>1.998.145.215,36</b>	<b>2.449.508.802,70</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.791.182.096,48	1.998.145.215,36	2.449.508.802,70
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.083.130,76	262.275.755,15	378.192.804,57
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	140.533.086,16	64.971.731,06	7.247.059,76
OUTROS BENS E DIREITOS	838.463.717,51	593.512.977,32	329.011.582,03

Fonte: Balanços do Estado de Pernambuco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Em R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESO REGIÃO	%	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	RMR	89%	46.563,63	47.932,99	49.306,10	Providências previstas no quadro Demais Riscos Fiscais Passivos do Anexo de Riscos Fiscais
			MATA	10%	5.276,15	5.431,31	5.586,90	
			AGRESTE	0%	200,88	206,79	212,71	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	0%	-	-	-	
			<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>52.040,65</b>	<b>53.571,09</b>	<b>55.105,71</b>	
	Crédito presumido e diferimento	Setor Industrial de Calçados / PROCALÇADO	RMR	0%	-	-	-	
			MATA	48%	1.586,19	1.632,84	1.679,62	
			AGRESTE	3%	101,36	104,34	107,33	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	49%	1.590,80	1.637,59	1.684,50	
			<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>3.278,35</b>	<b>3.374,76</b>	<b>3.471,44</b>	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo credor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	RMR	5%	21.202,60	21.826,14	22.451,38	
			MATA	95%	371.178,34	382.094,10	393.039,76	
			AGRESTE	0%	147,88	152,23	156,59	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
SÃO FRANCISCO			0%	-	-	-		
<b>TOTAL</b>			<b>100%</b>	<b>392.528,83</b>	<b>404.072,46</b>	<b>415.647,73</b>		
Crédito presumido e diferimento	Setores Industrial e Comercial Atacadista / PRODEPE	RMR	74%	1.331.869,59	1.371.037,72	1.410.313,16		
		MATA	13%	230.392,06	237.167,51	243.961,53		
		AGRESTE	10%	182.283,08	187.643,73	193.019,07		
		SERTÃO	1%	26.377,72	27.153,44	27.931,29		
		SÃO FRANCISCO	1%	23.470,33	24.160,56	24.852,67		
		<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.794.392,78</b>	<b>1.847.162,97</b>	<b>1.900.077,73</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>2.242.240,62</b>	<b>2.308.181,28</b>	<b>2.374.302,61</b>			

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita*	1.566.839.857,70
(-) Transferências Constitucionais	140.888.774,00
(-) Transferências ao FUNDEB	220.924.317,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.205.026.766,70
Redução Permanente de Despesa (II)**	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.205.026.766,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.205.026.766,70
Novas DOCC***	1.205.026.766,70
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2018

\* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

\*\* Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

\*\*\* Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO 2019

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2019	2020	2021
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	1.275,93	-	-
II - Cidade da Copa 2014	Rescisão Administrativa PPP	30.899.036,12	30.888.426,25	30.203.603,75
<b>TOTAL</b>	-	<b>30.900.312,05</b>	<b>30.888.426,25</b>	<b>30.203.603,75</b>

Fonte: Secretaria Executiva de Projetos Especiais - Secretaria de Administração

(\*) A preços de abril de 2018, (IPCA março/2018 - SELIC março/2018)

Nota: O item II refere-se a um cumprimento de pagamento de parcelas estabelecidas conforme instrumento de rescisão consensual do contrato da PPP Arena da Copa 2014.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO 2019

ARF (LRF, ART 4º § 3º) Em R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IDR nº 456621-6 instaurado perante o TJPE com o objeto de fixar entendimento sobre a possibilidade e de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS cujo produto deve ser partilhado com os municípios por força de norma constitucional	350.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	478.000,00
Mandado de Segurança Coletivo preventivo contra ato a ser praticado por Delegado da Receita Federal. Os dispositivos impugnados ampliam o rol de retenções do IR realizados pelo Estado que devem ser inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Caso se confirme a higidez dos dispositivos, o Estado não mais poderá se apropriar dos recursos que retém a título de IRRF incidentes sobre o pagamento de terceiros que não sejam seus empregados e servidores.	100.000,00		
Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco referente a desconto de contribuição previdenciária	28.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>478.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>478.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Liminares concedidas contrariamente à EC/87, por alegada inconstitucionalidade e falta de regulamentação	30.000,00	Aumento do percentual, de 80% para 100%, recebido da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, tal como previsto na EC 87/2015.	60.000,00
Acórdão do STF sobre a RE 593849, que trata sobre a possibilidade de ressarcimento do ICMS ST quando a Base de Cálculo praticada for menor que a presumida no momento do cálculo do ICMS ST.	250.000,00	Modificação da legislação estadual de sorte a que possa igualmente cobrar do contribuinte complementação do ICMS ST nas hipóteses em que a saída real exceda a base de cálculo que valorou a cobrança antecipada.	130.000,00
Eventual decisão desfavorável no STF acerca da incidência do ICMS sobre a demanda de potência TUSD/TUST.	450.000,00	Priorização dos processos do TATE, racionalizando os alvos segundo maiores retornos.	100.000,00
		Recrudescimento da cobrança de débitos fiscais, com a aplicação da norma sobre devedor contumaz e advento de novas modalidades de garantir o pagamento do débito fiscal.	100.000,00
Suspensão das cláusulas do Convênio 52, com possível repercussão na fragilização do instituto da Substituição Tributária.	300.000,00	Aperfeiçoamento da malha fina em tempo real e advento da nota fiscal eletrônica de venda ao consumidor, junto a sistemática de fiscalização do Simples Nacional e acompanhamento das 1.000 maiores empresas.	200.000,00
		Denúncia progressiva dos protocolos de substituição com estabelecimento da modalidade de Substituição Tributária sem liberação.	440.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.030.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.030.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.508.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.508.000,00</b>

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos)

À 2ª Comissão.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 52/2018.

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A proposição visa conferir maior clareza à Nova Lei do ICMS a fim de explicitar a aplicabilidade do conceito de depósito fechado a estabelecimentos prestadores de serviço de transporte e, ainda, a identificação Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF com o preço a consumidor final de que trata a alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 29.

Há de se ressaltar ainda que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa a Lei nº 15.730, de 2016, adequando os seus comandos aos recursos de tecnologia da informação presentes na escrituração fiscal dos contribuintes. Nesse propósito, a iniciativa prevê a utilização de dados constantes dos documentos fiscais eletrônicos e da escrituração fiscal digital para o levantamento dos preços usualmente praticados no mercado, a fim de se determinar a Margem de Valor Agregado - MVA ou o PMPF.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS

DD. 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 2009/2018

**Ementa:** Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
.....”

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:  
.....

II - depósito fechado, o armazém pertencente a contribuinte, situado neste Estado e destinado: (NR)

a) à recepção e à movimentação de mercadoria própria, com as únicas funções de guarda e proteção; ou (REN)

b) no caso de depósito pertencente a estabelecimento prestador de serviço de transporte, à guarda de mercadoria de terceiro em trânsito para entrega ao respectivo destinatário. (AC)

Art. 29. ....  
.....

§ 7º O Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF corresponde ao preço a consumidor final de que trata a alínea “d” do inciso I do *caput*. (AC)

§ 8º Para efeito do levantamento de que trata o item 3 da alínea “c” do inciso I do *caput*, podem ser utilizados os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da escrituração fiscal digital, constantes da base de dados do Fisco. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 53/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, localizada na Zona Industrial Portuária de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Município de Ipojuca.

A proposição é necessária à viabilização das obras de dragagem no Porto de Suape que, quando concluídas, irão conferir melhores condições de navegabilidade e de segurança para as embarcações que ali trafegam e atracam, além de serem indispensáveis para a implantação de um segundo Terminal de Contêineres, ampliando-se a movimentação de cargas no Porto.

Há de se ressaltar que o início das obras só se efetivará após o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, especificamente a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que acompanhará seu desenvolvimento.

Dessa forma, o Governo do Estado demonstra o seu compromisso com o cumprimento da legislação ambiental pertinente e com a continuidade de ações voltadas à melhoria do sistema portuário do Estado, proporcionando uma otimização nas atividades com reflexos positivos na economia e na geração de emprego e renda para os pernambucanos.

O presente Projeto de Lei não tem gera impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS

DD. 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2018

**Ementa:** Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a supressão de trechos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, compostos de vegetação caracterizada tipicamente como de restinga, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,5408ha (um hectare, cinquenta e quatro áreas e oito centiares) e perímetro de 725,15 m (setecentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros) e área de 0,2854 ha (Vinte e oito ares e cinquenta e quatro centiares) e perímetro de 301,11 m (trezentos e um metros e onze centímetros, individualizadas conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de dragagem para acesso ao Cais 6 e 7 do Porto de Suape e a instalação do segundo terminal de contêineres.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o *caput* localizam-se na Zona Industrial Portuária – ZIP de Suape, no município de Ipojuca, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas correspondentes, no mínimo, às degradadas.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o respectivo licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra ou serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA SUPRESSÃO VEGETAL  
CAIS 6 e 7 – ÁREA 1**

A área descrita neste memorial possui 1,5408 ha (um hectare, cinquenta e quatro ares e oito centiares) e um perímetro de 725,15 m (setecentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros). Esta área está situada na ZIP – Zona Industrial Portuária de Suape, definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 282.069,449 m e N: 9.072.731,705 m com azimute 95° 52' 58,79" e distância de 31,25 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 282.100,534 m e N: 9.072.728,502 m com azimute 115° 34' 25,18" e distância de 28,72 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 282.126,437 m e N: 9.072.716,106 m com azimute 116° 28' 16,41" e distância de 22,39 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 282.146,483 m e N: 9.072.706,124 m com azimute 115° 35' 20,43" e distância de 14,70 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 282.159,743 m e N: 9.072.699,774 m com azimute 145° 50' 28,63" e distância de 27,60 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 282.175,241 m e N: 9.072.676,934 m com azimute 150° 04' 10,07" e distância de 32,35 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 282.191,380 m e N: 9.072.648,902 m com azimute 191° 45' 29,39" e distância de 30,94 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 282.185,076 m e N: 9.072.618,616 m com azimute 284° 05' 13,43" e distância de 9,84 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 282.175,528 m e N: 9.072.621,012 m com azimute 312° 29' 41,96" e distância de 18,44 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 282.161,929 m e N: 9.072.633,471 m com azimute 310° 19' 59,98" e distância de 17,83 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 282.148,334 m e N: 9.072.645,014 m com azimute 290° 41' 08,46" e distância de 18,78 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 282.130,767 m e N: 9.072.651,647 m com azimute 341° 09' 25,28" e distância de 8,70 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 282.127,956 m e N: 9.072.659,884 m com azimute 312° 52' 51,87" e distância de 15,18 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 282.116,829 m e N: 9.072.670,217 m com azimute 287° 36' 04,25" e distância de 12,93 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 282.104,504 m e N: 9.072.674,127 m com azimute 268° 14' 51,07" e distância de 12,00 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 282.092,509 m e N: 9.072.673,760 m com azimute 246° 16' 05,30" e distância de 18,44 m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 282.075,629 m e N: 9.072.666,339 m com azimute 228° 21' 49,70" e distância de 14,34 m até o vértice V-18, definido pelas coordenadas E: 282.064,911 m e N: 9.072.656,811 m com azimute 205° 45' 28,69" e distância de 11,91 m até o vértice V-19, definido pelas coordenadas E: 282.059,737 m e N: 9.072.646,088 m com azimute 84° 01' 49,03" e distância de 12,37 m até o vértice V-20, definido pelas coordenadas E: 282.072,035 m e N: 9.072.647,374 m com azimute 152° 17' 53,06" e distância de 11,36 m até o vértice V-21, definido pelas coordenadas E: 282.077,316 m e N: 9.072.637,316 m com azimute 246° 19' 14,72" e distância de 28,49 m até o vértice V-22, definido pelas coordenadas E: 282.051,227 m e N: 9.072.625,875 m com azimute 276° 41' 54,13" e distância de 25,10 m até o vértice V-23, definido pelas coordenadas E: 282.026,296 m e N: 9.072.628,803 m com azimute 284° 32' 37,61" e distância de 14,32 m até o vértice V-24, definido pelas coordenadas E: 282.012,435 m e N: 9.072.632,399 m com azimute 315° 54' 57,72" e distância de 8,89 m até o vértice V-25, definido pelas coordenadas E: 282.006,250 m e N: 9.072.638,785 m com azimute 30° 20' 10,89" e distância de 12,08 m até o vértice V-26, definido pelas coordenadas E: 282.012,349 m e N: 9.072.649,207 m com azimute 297° 43' 23,73" e distância de 9,76 m até o vértice V-27, definido pelas coordenadas E: 282.003,712 m e N: 9.072.653,746 m com azimute 220° 48' 23,97" e distância de 12,17 m até o vértice V-28, definido pelas coordenadas E: 281.995,762 m e N: 9.072.644,538 m com azimute 294° 27' 46,62" e distância de 9,49 m até o vértice V-29, definido pelas coordenadas E: 281.987,128 m e N: 9.072.648,466 m com azimute 271° 40' 09,15" e distância de 17,85 m até o vértice V-30, definido pelas coordenadas E: 281.969,284 m e N: 9.072.648,986 m com azimute 239° 19' 16,68" e distância de 21,75 m até o vértice V-31, definido pelas coordenadas E: 281.950,577 m e N: 9.072.637,888 m com azimute 247° 32' 11,87" e distância de 12,95 m até o vértice V-32, definido pelas coordenadas E: 281.938,605 m e N: 9.072.632,938 m com azimute 7° 27' 09,45" e distância de 11,41 m até o vértice V-33, definido pelas coordenadas E: 281.940,085 m e N: 9.072.644,252 m com azimute 20° 12' 21,69" e distância de 11,42 m até o vértice V-34, definido pelas coordenadas E: 281.944,029 m e N: 9.072.654,968 m com azimute 31° 58' 08,12" e distância de 21,32 m até o vértice V-35, definido pelas coordenadas E: 281.955,318 m e N: 9.072.673,056 m com azimute 23° 13' 49,13" e distância de 12,33 m até o vértice V-36, definido pelas coordenadas E: 281.960,182 m e N: 9.072.684,388 m com azimute 46° 19' 34,50" e distância de 17,35 m até o vértice V-37, definido pelas coordenadas E: 281.972,733 m e N: 9.072.696,371 m com azimute 82° 28' 37,42" e distância de 14,57 m até o vértice V-38, definido pelas coordenadas E: 281.987,181 m e N: 9.072.698,279 m com azimute 44° 53' 37,72" e distância de 9,54 m até o

vértice V-39, definido pelas coordenadas E: 281.993,913 m e N: 9.072.705,036 m com azimute 54° 20' 46,61" e distância de 13,20 m até o vértice V-40, definido pelas coordenadas E: 282.004,640 m e N: 9.072.712,731 m com azimute 102° 51' 45,61" e distância de 10,74 m até o vértice V-41, definido pelas coordenadas E: 282.015,111 m e N: 9.072.710,340 m com azimute 58° 00' 36,19" e distância de 13,38 m até o vértice V-42, definido pelas coordenadas E: 282.026,457 m e N: 9.072.717,427 m com azimute 79° 23' 03,42" e distância de 18,76 m até o vértice V-43, definido pelas coordenadas E: 282.044,896 m e N: 9.072.720,883 m com azimute 42° 30' 18,14" e distância de 10,41 m até o vértice V-44, definido pelas coordenadas E: 282.051,931 m e N: 9.072.728,559 m com azimute 79° 49' 08,27" e distância de 17,80 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA SUPRESSÃO VEGETAL  
CAIS 6 e 7 – ÁREA 2**

A área descrita neste memorial possui 0,2854 ha (vinte e oito ares e cinquenta e quatro centiares) e um perímetro de 301,11 m (trezentos e um metros e onze centímetros). Esta área está situada na **ZIP – Zona Industrial Portuária** de Suape, definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 282.386,960 m e N: 9.072.679,043 m com azimute 95° 01' 35,24" e distância de 13,96 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 282.400,865 m e N: 9.072.677,820 m com azimute 114° 16' 52,13" e distância de 30,09 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 282.428,290 m e N: 9.072.665,448 m com azimute 132° 13' 39,55" e distância de 30,64 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 282.450,980 m e N: 9.072.644,854 m com azimute 177° 38' 37,86" e distância de 12,09 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 282.451,477 m e N: 9.072.632,775 m com azimute 254° 58' 21,44" e distância de 15,27 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 282.436,730 m e N: 9.072.628,816 m com azimute 325° 29' 15,56" e distância de 19,31 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 282.425,791 m e N: 9.072.644,725 m com azimute 296° 49' 42,31" e distância de 31,23 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 282.397,922 m e N: 9.072.658,820 m com azimute 207° 06' 52,68" e distância de 16,04 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 282.390,612 m e N: 9.072.644,544 m com azimute 273° 34' 58,99" e distância de 19,15 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 282.371,496 m e N: 9.072.645,741 m com azimute 292° 19' 25,41" e distância de 14,59 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 282.358,004 m e N: 9.072.651,281 m com azimute 316° 38' 12,68" e distância de 8,27 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 282.352,327 m e N: 9.072.657,292 m com azimute 268° 29' 44,39" e distância de 20,42 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 282.331,917 m e N: 9.072.656,756 m com azimute 344° 52' 26,59" e distância de 8,48 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 282.329,704 m e N: 9.072.664,943 m com azimute 44° 53' 47,08" e distância de 14,08 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 282.339,642 m e N: 9.072.674,917 m com azimute 85° 59' 54,95" e distância de 20,02 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 282.359,613 m e N: 9.072.676,314 m com azimute 84° 18' 04,43" e distância de 27,48 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 54/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Município do Recife, neste Estado, com área de 475,04 m².

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação de unidades administrativas do Consórcio Transporte Metropolitano - CTM.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Pastor Cleiton Collins  
DD. 1º Vice-Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2018

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Município do Recife, neste Estado, com área de 475,04 m², conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação de unidades administrativas do Consórcio Transporte Metropolitano – CTM.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área Total: 475,04 m²		Perímetro: 89,88m			
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000					
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local					
Coordenadas Geográficas do Vértice V01 - Latitude: - 8° 02'44.39"; Longitude: - 34°55'36.65"					
Localização do Imóvel: Av. Caxangá, nº 2200, Cordeiro – Recife/PE					
<b>Perímetro e Confrontações:</b>					
<b>COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L</b>					
LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	298°36'44"	21,10	287.648,081	9.110.154,234	Parque de Exposição
V02 - V03	208°36'45"	19,62	287.629,561	9.110.164,337	Parque de Exposição
V03 - V04	118°36'45"	21,10	287.620,164	9.110.147,110	Parque de Exposição
V04 - V05	028°36'52"	2,46	287.638,683	9.110.137,007	Parque de Exposição
V05 - V06	118°36'44"	4,22	287.639,861	9.110.139,166	Parque de Exposição
V06 - V07	028°36'45"	14,48	287.643,564	9.110.137,146	Parque de Exposição
V07 - V08	298°36'45"	4,22	287.650,497	9.110.149,855	Parque de Exposição
V08 - V01	028°36'52"	2,69	287.646,794	9.110.151,875	Parque de Exposição

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 55/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao inciso IV do artigo 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, CNPJ nº 00.396.895/0010-16, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Pastor Cleiton Collins  
DD. 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2012/2018

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, CNPJ 00.396.895/0010-16, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 56/2018

Recife, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente, em exercício,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao inciso IV do artigo 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Município de Afrânio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afrânio sob a matrícula nº 2400, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado Pastor Cleiton Collins

DD. 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2018

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Município de Afrânio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afrânio sob a matrícula nº 2400, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 1 de agosto de 2018.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Resolução Nº 2014/2018

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Silvio Luiz Borba da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Sílvio Luiz Borba da Silva, ou apenas Kuki – apelido dado pela avó-, nasceu no dia 30/04/1971 na cidade de Crateús no Ceará, ainda jovem se mudou para a cidade de Encantado, Rio Grande do Sul, onde iniciou sua carreira profissional aos 22 anos no Esporte Clube Encantado.

Ficou dois anos no Encantado (1993-1994), tendo sido emprestado no primeiro ano ao Taquariense. Em 1995 foi ao Palmeirense, sendo artilheiro com 22 gols do Campeonato Gaúcho – 2ª divisão. Em 1996 foi para o Ypiranga de Erechim, onde ficou até 97. Nesse período foi emprestado ao Veranópolis e seguiu trocando de clube até 2000, depois de passar pelo Palmeirense, Lajeadense, Grêmio Santanense, Inter de Lages e Brusques.

Após ser artilheiro com 32 gols e campeão da segunda divisão do campeonato catarinense em 2000 pelo Inter de Lages, foi contratado pelo Náutico, iniciando seu período de artilheiro e ídolo do clube, interrompido por passagens pelo futebol da Coreia do Sul.

Pelo Náutico, Kuki foi campeão pernambucano três vezes como jogador e uma vez como auxiliar-técnico. Em 2001, no ano de centenário do clube, foi campeão e artilheiro, com 14 gols. Ainda em 2001, na Copa Nordeste, foi artilheiro com 12 gols e melhor jogador do campeonato. Em 2002, como capitão do Náutico, conquistou o bicampeonato. Em 2003, apesar de não conquistar o título pelo clube, Kuki foi novamente o artilheiro do campeonato, com 16 gols, sendo considerado o melhor jogador. Em 2004, o jogador protagonizou mais uma glória do Timbu, na conquista do Pernambucano daquele ano. Em 2005, Kuki foi novamente artilheiro e melhor do Campeonato Pernambucano, com 17 gols. Em 2018, como auxiliar-técnico, foi novamente campeão.

Era um jogador com muitos recursos técnicos e apresentava uma dedicação acima do habitual. Em 2008, Kuki chegou à marca de 184 gols pelo Náutico, sendo o terceiro maior artilheiro da história do clube, atrás apenas de Bita 223 gols, Fernando Carvalheira 185 e na frente de Baiano 181.

Pelo Brasileirão 2009, contra o Grêmio, Kuki se tornou o jogador que mais vestiu a camisa do Timbu. No estádio dos Aflitos, o atacante disputou seu 386º jogo pelo time alvirrubro. Ao final de sua carreira, Kuki fez 389 jogos pelo Náutico, marcando 184 gols.

Em abril de 2010, Kuki tornou-se auxiliar-técnico no Náutico para trabalhar com o treinador Roberto Fernandes. Mantém-se auxiliar técnico do clube mesmo depois da passagem de diversos técnicos, tais como: Alexandre Gallo, Vágner Mancini, Givanildo Oliveira e Waldemar Lemos.

**Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2018.**

**Rogério Leão**  
**Deputado**

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2015/2018

**Ementa:** Denomina Deputado Guilherme Uchôa, a rodovia PE-014, que liga a BR 101 em Cruz de Rebolças – Igarassu a estrada vicinal de Nova Cruz.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Denominada Deputado Guilherme Uchôa, a rodovia PE-014, que liga a BR 101 em Cruz de Rebolças – Igarassu a estrada vicinal de Nova Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei ordinária visa homenagear a figura indelével do Deputado Guilherme Uchôa, denominando a rodovia PE-014, que liga a BR 101 em Cruz de Rebolças – Igarassu a estrada vicinal de Nova Cruz.

Nascido em Timbaúba, Mata Norte do estado, em 22 de abril de 1947, formou-se Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e fez Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, no Agreste.

Juiz de direito aposentado, integrou o Judiciário Estadual entre 15 de abril de 1985 e 31 de março de 1992. Atuou nas comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife. Também atuou como escrivão da Polícia Civil.

Ocupou durante 24 anos uma cadeira no Parlamento Estadual, e seis mandatos consecutivos como Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, realizando importantes feitos, como a reforma do prédio anexo I, Edifício Senador Nilo Coelho, as construções do anexo II, Edifício Deputado João Negromonte e da nova sede do Palácio Governador Miguel Arraes de Alencar. Com isso, o Palácio Joaquim Nabuco, também no Centro do Recife, foi transformado em museu. No comando da Casa Joaquim Nabuco, foi governador em exercício do Estado por cinco vezes, em razão de viagens dos ex-governadores Eduardo Campos e João Lyra Neto e do atual governador Paulo Câmara.

O parlamentar representou a Alepe em ações importantes junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, como as que tiveram liminares favoráveis a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Adins ajuizadas pela Casa. Uma delas foi contra a redução do número de cadeiras no Parlamento Estadual e a outra questionou a legalidade do formato da cobrança das taxas dos terrenos de marinha.

Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.**

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6574/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS E CASOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, § 8º, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que objetiva assegurar prioridade de atendimento, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, às mulheres vítimas de violência.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

## 2. Parecer do Relator

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Ressalte-se, igualmente, que o tema versado se insere na esfera da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No tocante à constitucionalidade material, o art. 226, § 8º, da Constituição da República estabelece:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**.

No mesmo sentido, segue entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**“LEI DISTRITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS 23, I, E 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. I – Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. II – Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III – Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde. IV – (...). V – Ação direta parcialmente procedente.”** (STF - ADI 2.875, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 4-6-2008, DJE 20-6-2008). (Grifo nosso).

Entretanto, imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, conforme art. 206, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de esclarecer que a prioridade ocorrerá em relação aos pacientes que estiverem no mesmo grupo de risco das mulheres atendidas, mantendo-se as prioridades já previstas na legislação vigente, além de estabelecer melhorias na redação da proposição, evitando qualquer tipo de confusão quanto à origem da lei citada no parágrafo único, do art. 1º, do PLO nº 1964/2018, se estadual ou federal:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2018

**Altera a redação da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.**

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.”

Art. 2º. Os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco, atenderão, quando se tratar de pacientes com o mesmo grau de risco, prioritariamente as mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Na ocasião de socorro médico por parte de policiais militares ou civis, além da prioridade no atendimento, os estabelecimentos citados no *caput* deverão emitir imediatamente a notificação compulsória de que trata a Lei Federal nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, fornecendo cópia da notificação à autoridade policial acompanhante da vítima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

Tecidas as considerações pertinentes, o Parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, observada a Emenda Modificativa acima apresentada.

**Romário Dias**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, observando-se a Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 1 de agosto de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6575/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, À UNIÃO, O TERRENO COM ÁREA DE 5,9220 HA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 40 de 04 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à União, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Itaquitinga, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco á doação, com encargo, à União, terreno com 5,9220 ha, integrante de seu patrimônio, situado no Presídio de Itaquitinga, referente à Unidade de Regime Fechado - URF I do Centro Integrado de Ressocialização - CIR, Município de Itaquitinga, neste Estado.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu § 1º do art. 4º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”.

Destaca-se que o encargo previsto no *caput* do projeto de lei deverá ser cumprido no prazo de 4 (quatro) meses após assinatura da escritura, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel doado para o Estado de Pernambuco.

Portanto, a proposição normativa tem como objetivo criar condições para instalação da primeira penitenciária federal no estado por meio da federalização da Unidade de Regime Fechado - URF I do Centro Integrado de Ressocialização - CIR, localizada no Município de Itaquitinga, Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel proporcionará um incremento no sistema penitenciário brasileiro.

**Joaquim Lira**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração  
Pública, em 1 de agosto de 2018.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti.**

## Parecer Nº 6576/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM, A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 041 de 04 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM a ceder, com encargo, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise, tem por objetivo autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, pelo prazo de 10 (dez) anos, doação com encargos, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo – AFETO, o bem imóvel, situado no Bairro da Torre, Município do Recife, neste Estado.

A proposta em comento tem por finalidade viabilizar a construção e o funcionamento da sede da AFETO, entidade sem fins lucrativos, criada em 2005, formada por pais e familiares de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A entidade presta serviços de interesse público, mediante a divulgação do referido transtorno, conscientização e tratamento de crianças, adolescentes e adultos e da inclusão social e melhoria da qualidade de vida para os atendidos e suas famílias. Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em discussão.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe em seu § 1º do art. 4º, que os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. Em seu inciso IV do art. 15, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado.

A referida doação do direito de uso de bem imóvel, tem por finalidade efetivar a construção e o funcionamento da Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO, direito de uso do imóvel, com área de 1.522,40 m², situado na Praça Professor Barreto Campello, nº 1238, Bairro da Torre, Município do Recife.

A referida cessão será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão todas as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a construção e o funcionamento da sede da AFETO. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao viabilizar a construção e o funcionamento da sede da Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo – AFETO, entidade que tem por objetivo a divulgação do tema, dos tratamentos e a promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado de Pernambuco.

**Joaquim Lira**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração  
Pública, em 1 de agosto de 2018.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator** : **Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Augusto César, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti.**

## Parecer Nº 6577/2018

<b>Comissão de Administração Pública</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1988/2018</b>
<b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1988/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 043 de 7 de junho de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 11.328/1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, para acrescentar a alínea f, ao inciso III, do artigo 18, criando na área de apoio logístico, subordinada à Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar de Pernambuco, o “Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização - CSM/Moto”, neste Estado.

Conforme a justificativa do autor, a criação do CSM/Moto, irá conferir uma melhor configuração à estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco, possibilitando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de gestão da frota e do combustível utilizado, no âmbito das unidades operacionais e administrativas das seções de transportes da Corporação.

Dessa maneira, a medida ora examinada contribui para o cumprimento dos fins da Polícia Militar de Pernambuco, quais sejam, o exercício da polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, razão pela qual, diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em discussão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1988/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que colabora para que a Polícia Militar de Pernambuco cumpra seus objetivos, beneficiando, assim, toda a população pernambucana,

<b>Augusto César</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1988/2018, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de agosto de 2018.</b>

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados:** **Augusto César, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti.**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 5209/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de aplauso para o Soldado PM Carlos dos Santos Gomes, Soldado PM Allef Cristian Santos Silva, Soldada PM Ândrea Rocha e o Soldado PM Lucas Sabino Vilela, pelo relevante trabalho prestado no dia 6 de julho do corrente ano, ao realizarem um parto no município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Soldado Carlos dos Santos Gomes, Policial Militar; Soldado Allef Cristian Santos Silva, Policial Militar; Soldada Ândrea Rocha, Policial Militar; Soldado Lucas Sabino Vilela, Policial Militar; Vanilo de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador.

<b>Justificativa</b>
Faz-se necessário um Voto de Aplauso para os Policiais Militares,Soldado PM Carlos dos Santos Gomes, Soldado PM Allef Cristian Santos Silva, Soldada PM Ândrea Rocha e o Soldado PM Lucas Sabino Vilela, pelo excelente trabalho prestado no dia 7 de julho de 2018, ao realizarem um parto, no Centro de Ipojuca. O efetivo foi acionado pelos pais da gestante, que foram pedir ajuda na rua, pois a filha Inara Maria da Silva Santos estava em trabalho de parto e não conseguiam acionar o SAMU. Quando os policiais chegaram na residência logo verificaram a impossibilidade de deslocamento da parturiente e prontamente fizeram o parto recebendo orientação, pelo telefone, do bombeiro militar de serviço no CIODS. Reconhecemos honorificamente o trabalho destes policiais pela sua brilhante atuação, digna de um Voto como reconhecimento pelo seu exercício profissional excelente. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento tendo em vista a sua relevância.
<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>

<b>Joel da Harpa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5210/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município do **Cabo de Santo Agostinho/PE**, pela passagem dos seus 141 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 09 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito; CLAYTON DA SILVA MARQUES, Vice-Prefeito; MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; AMARO HONORATO DA SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Vereador

– Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; EDNA GOMES DA SILVA, Vereadora – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; FLAVIO ATILA DA SILVA LEITE, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; CARLOS JOSÉ MENDES SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; LABREILDES DOS SANTOS INÁCIO, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JEFFERSON MARCOS BEZERRA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; VICENTE MENDES SILVA NETO, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ DE ARIMATEIA JERÔNIMO SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; NEEMIAS JOSE SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; RÁDIO CABO FM, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
O início da colonização na região data de 1536, com o donatário Duarte Coelho. Em 1554, sua viúva dirigiu a capitania, enquanto aguardava o regresso de Portugal de seus filhos Duarte e Jorge de Albuquerque Coelho. Ao chegarem, em 1560, intensificaram as ações para expulsar os índios Caetés, e mais tarde, participaram da luta contra os franceses expulsos do Rio de Janeiro por Mem de Sá. Terminada a campanha, foram doadas em sesmarias as circunvizinhanças do Cabo de Santo Agostinho a diversos nobres, sendo fundados inúmeros engenhos. Em 1593, as terras do atual Município foram elevadas à freguesia, em fase de grande prosperidade. Em 1631, todavia, Cabo foi atacado pelos holandeses que dominaram a região até 1654. Após a expulsão dos invasores, as propriedades foram restituídas a seus donos e restabelecidas as atividades.

Com o território desmembrado do Recife e sede na Vila do Cabo de Santo Agostinho, criou-se o Município em 1811, sendo extinto em 1846 e restaurado em 1849. Elevada à Cidade como Santo Agostinho do Cabo, em 1911, o Município passou a chamar-se Cabo. Alguns historiadores relatam que, em 26 de janeiro de 1500, o navegador espanhol Vicente Yáñez Pinzón teria desembarcado no Cabo de Santo Agostinho, tornando-o assim a primeira terra brasileira pisada por estrangeiros.Mas a localização do primeiro local brasileiro avistado, descoberto e visitado por Pinzón ainda é bastante cercada de controvérsias.

De grande importância e referência para a navegação já na época, o Cabo de Santo Agostinho e a Ilha de Itamaracá foram os únicos acidentes geográficos da costa pernambucana a serem descritos com letra de forma no primeiro mapa da costa brasileira, a “Lettera”, de Américo Vespúcio, datada de 1501.

Em 1560 o Cabo de Santo Agostinho, por obra de João Paes Barreto, alcançava a condição de Morgado.

Datam de 1618 o início da povoação da sede do município, com algumas casas esparsas nas margens do Rio Pirapama.

Depois de mais de duzentos anos como Povoação de Santo Agostinho, e já na condição de paróquia, foi criada a Vila do Cabo de Santo Agostinho, em 18 de fevereiro de 1812.

Em 09 de julho de 1877 foi elevada à categoria de cidade a então Vila do Cabo de Santo Agostinho, pela lei provincial nº. 1.269, para a denominação de Cidade de Santo Agostinho do Cabo.

Em 03 de agosto de 1893, por força da Lei Orgânica nº. 52, o Cabo de Santo Agostinho tornou-se então um município autônomo.

Cabo de Santo Agostinho possui várias reservas ecológicas e belas praias conhecidas em todo país, como Gaibu, Calhetas e Paraíso. Existem muitas opções para relaxar e praticar esportes aquáticos, como o surf. No verão, as pousadas e hotéis recebem uma grande quantidade de turistas de todos os países do mundo.

Além das belas praias, outras opções do município são os monumentos históricos. Lá podem ser encontrados velhos engenhos, entre eles, o mais conhecido, o Engenho Massangana, que guarda parte da história do município. Outros pontos conhecidos são a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré e as ruínas do convento carmelita, que datam do final do século XVI, e o Forte Castelo do Mar, construído em 1631 pelos portugueses com granito do próprio município do Cabo, para proteger a área dos holandeses.

Como parlamentar e admirador da Terra da Indústria e do Turismo, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 141 anos de seu aniversário, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do Requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5211/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Aplauso** à população do município de **Parnamirim/PE**, pela passagem dos seus 109 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 01 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Nivaldo Mendes de Sá, Vice-Prefeito do Município de Parnamirim; José Nildemar de Carvalho, Vereador; José Newton de Oliveira Sales, Vereador; Haberland Angelo de Miranda, Vereador; Jussuenio José Cordeiro Lima, Vereador; Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim, Vereador; Mariano Júnior Sampaio Cruz, Vereador; Aurélio França Vieira, Vereador; Wanderlan Queiroz Leite, Vereador; Reginaldo de Souza Miranda, Vereador; Reginaldo Sampaio Cabral, Vereador; José Bispo do Nascimento, Vereador; Associação Missionária da Graça De Deus, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
O requerimento que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta casa tem por objetivo parabenizar o município de Parnamirim pelos seus 109 anos de Emancipação Política.

Em 25 de maio de 1870, foi elevada a distrito, passando a chamar-se Santana do Saco. Neste município, surgiu a Freguesia da Leopoldina, que, desmembrada de Santana do Saco, foi elevada a município em 1 de julho de 1909. Em 31 de dezembro de 1943, a Freguesia da Leopoldina passou a chamar-se Parnamirim. O topônimo “Parnamirim” é de origem tupi e significa “rio pequeno”, através da junção dos termos *paraná* (“rio”) e *mirim* (“pequeno”). Homenagem ou rio que banha a cidade: Rio Brígida. No final do mês de julho, ocorre em Parnamirim a Festa de Sant’ana, em homenagem à figura bíblica de Sant’ana, a mãe de Maria. A festa se inicia com as novenas, que duram até o fim da festa. Nos últimos dias, há apresentação de artistas e bandas na praça central. A festa também conta com as noites temáticas, organizadas pelos ‘homenageados’. No último dia de festa, há ainda o tradicional baile do Clube 26 de Julho, que se encerra às 5 da manhã, com a banda marcial de Parnamirim percorrendo as ruas da cidade com os participantes do baile e indo parar na área dos shows.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5212/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Aplauso à população do município de Petrolândia/PE, pela passagem dos seus 109 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 01 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito do Município de Petrolândia; Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Vice-Prefeita do Município de Petrolândia; Eraldo Alencar Fernandes, Vereador; Delano Santos de Souza, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Joilton Pereira da Silva, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Lourival Joaquim de Lima, Vereador; Enilson Luiz da Silva, Vereador; Evaldo José do Nascimento Araujo, Vereador; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Antonio Pereira de Barros, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador.

<b>Justificativa</b>
O requerimento que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta casa Legislativa tem por objetivo parabenizar o município de Petrolândia pelos seus 109 anos de Emancipação Política.

Anteriormente, Petrolândia era denominada Jatobá. A criação do município ocorreu a 16 de junho de 1849 e sua sede foi elevada à categoria de cidade a 01 de julho de 1909. A 28 de setembro de 1928, a sede municipal foi transferida para Tacaratu e o distrito de Jatobá passou à denominação de Jatobá de Tacaratu. A 09 de dezembro de 1938, Jatobá retoma sua condição de município autônomo, agora com o nome mudado para Itaparica.

O topônimo Petrolândia foi dado a 31 de dezembro de 1943, através de decreto-lei estadual. Em março de 1988, a cidade de Petrolândia desapareceu sob os 12 bilhões de metros cúbicos de água do lago da Hidrelétrica de Itaparica, depois que a Chesf, companhia responsável pela construção da hidrelétrica, já havia transferido toda a população para uma nova cidade, construída a 10 km da cidade original.

Ante ao exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5213/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município do **Paudalho/PE**, pela passagem dos seus 207 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 27 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho; Andre Nunes Viana, Vice-Prefeito do Município de Paudalho; Heristow Rounyely Aragão Vieira, Vereador; Gustavo Monteiro da Silva, Vereador; Cosme Frederico Cruz Albino de Souza, Vereador; Josué José da Silva, Vereador; Miqueas Maximo Correia, Vereador; Josimar Ferreira Cavalcanti, Vereador; Albertino Estevão de Oliveira Junior, Vereador; Antonio Cândido Ferreira Júnior, Vereador; Luiz Carlos Machado, Vereador; Manoel Gomes de Melo, Vereador; Etelminio Justino da Silva, Vereador; Lúcio Flávio Phaelante da Camara Lima, Vereador; Edson Carlos da Silva, Vereador; Padre Pedro Francisco do Nascimento, Pároco; Padre Marcos Lucena da Fonseca, Vigário Paroquial; Edvaldo Batista da Silva Júnior, Diácono Permanente; Padre Severino Gomes, Administrador da Área Pastoral.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O requerimento que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa tem por finalidade homenagear o município de Paudalho pelos seus 207 anos de Emancipação Política.

A cidade de Paudalho é bem marcada pela história, e suas terras começaram a ser exploradas em fins do século XVI, com o corte do pau-brasil em suas florestas. O nome da cidade de Paudalho surge da derivação de uma grande árvore secular que exalava cheiro completamente semelhante ao do alho que existia na margem direita do Rio Capibaribe, extremo oeste da Cidade, num lugar antes chamado de Itaíba, atualmente onde fica localizado a Ponte de Itaíba, centro da cidade.

O povoado de Paudalho surgiu no entorno do engenho Paudalho, de propriedade do português Joaquim Domingos Teles.

O Alvará Régio de 18 de agosto de 1811 cria a Vila de Pão de Alho. A Lei Provincial 86, de 8 de maio de 1840, cria a comarca de Paudalho, denominando-a município.

A Lei Provincial 1318, de 4 de fevereiro de 1879, eleva a vila à condição de cidade, com a denominação de Cidade do Espírito Santo.

Lei 52, de 3 de agosto de 1892, dispõe sobre a criação do município de Paudalho. O município foi constituído em 3 de abril de 1893, conforme ofício do seu prefeito ao Governador do Estado, informando o ato.

Como parlamentar e admirador do berço da Cultura Popular, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 207 anos de seu aniversário, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do Requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Diante do exposto, parabenido este povo guerreiro de Paudalho/PE, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5214/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida e São João Batista, da Bela Vista, Ednaldo Tavares da Silva, pela realização da 29º Festa de São Pedro, do Jardim São Pedro, de 27 de junho a 1 de julho do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. Ednaldo Tavares da Silva, Pároco da Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e São João Batista; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Aleksandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Imo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

As comemorações alusivas a 29ª Festa de São Pedro, de 27 de junho a 1 de julho do corrente, na comunidade do Jardim São Pedro, em Vitória de Santo Antão, foram revestidas de celebrações religiosas, com uma programação que constou de missas, recitação do terço, parte recreativa, com barracas de lanches, shows, na parte externa. O encerramento, no dia 1 de julho, houve alvorada festiva, girândola, culminando com procissão saindo da Capela de São Pedro, percorrendo as principais ruas do bairro. Anualmente, a comunidade católica comemora esse evento religioso, que se reveste de muito brilhantismo, com a efetiva participação das equipes responsáveis pelo êxito desse nobre trabalho pastoral.

De parabéns, portanto, o abnegado padre Ednaldo Tavares da Silva, pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida e São João Batista, pela realização da Festa São Pedro, na comunidade do mesmo nome, no município pernambucano.

Patronos da Festa de 2018, Juizes da Bandeira, Sr. Gustavo Ramos e Sra. Cilene Maria. Juizes da Festa, Encontro de Jovens Sal e Luz, Grupo Jovens Unidos pela Fé (JUF) e Crisma.

Para o ano de 2019, serão Juizes da Bandeira, Sr. Osmair, Sra. Claudete e Família. Juizes da Festa, os Ministros da Eucaristia. Associando-nos as procedentes homenagens, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5215/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSO** à população do município de Catende/PE, pela passagem dos seus 90 anos de Emancipação Política, no dia 11 de Setembro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Prefeito do Município de Catende; Fausto Jacinto da Silva Júnior, Vice-Prefeito do Município de Catende; Djalma Loureiro de Figueredo

Junior, Presidente da Câmara Municipal de Catende; Severino Veloso de Carvalho, Vereador do Município de Catende; Cicero Antônio da Silva, Vereador do Município de Catende; José Wellington da Silva, Vereador do Município de Catende; Eraldo Joaquim da Costa, Vereador do Município de Catende; Julio Cesar Fernandes de Barros, Vereador do Município de Catende; Erivaldo Silva de Melo, Vereador do Município de Catende; Sonia Otaviana Melo da Silva, Vereadora do Município de Catende; João Gonçalves de Queiroz, Vereador do Município de Catende; Antônio Luiz Colaço Lira, Vereador do Município de Catende; José Vicente da Silva, Vereador do Município de Catende; João Xavier Teixeira, Vereador do Município de Catende; Macilio Jose Bispo da Silva, Vereador do Município de Catende.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Em 2018, a querida cidade de Catende completará 90 anos de emancipação política, marcados por uma trajetória de luta e fortalecimento de sua economia e identidade cultural.

Catende é um município pernambucano, localizado na Zona da Mata Sul, que conquistou sua independência política em 11 de setembro de 1928, desmembrando-se de Palmares e acrescido de uma faixa de terra que pertencia ao município de Bonito.

Sua história remota ao ano de 1863, quando um pequeno povoado começou a se formar aos redores do engenho de açúcar chamado Milagre da Conceição, a partir da presença do capitão Livino do Rêgo Barros na região.

Onze anos depois, surge a primeira feira da localidade, que atraiu novos moradores. Por iniciativa do capitão Livino, a ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco também chega à região.

O distrito, até então pertencente ao município de Palmares, foi criado apenas em 28 de novembro de 1892, pela lei municipal nº 02, sendo elevado à categoria de vila, através de lei estadual, em 1º de julho de 1909.

Em 1928, Catende conquista sua emancipação política, permitindo seu crescimento e expansão econômica. São 90 anos de história e resistência de um povo singular, dotado de uma religiosidade impar, e que sempre recebe sua visitantes com alegria e boas vindas.

Portanto, parabenizo o município de Catende pelos seus 90 anos de emancipação política, e dedico esse voto de aplauso a todos(as) os(as) catendenses, que são motivo de orgulho para Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5216/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Paulo Lima, pela posse na presidência do Rotary Clube da Vitória de Santo Antão, dia 13 de julho do corrente, nesse município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Paulo Lima, Presidente do Rotary Clube da Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Aleksandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Em reunião realizada no último dia 13 de julho do corrente, em restaurante de Vitória de Santo Antão, assumiu a presidência do Rotary Clube daquele município, o Dr. Paulo Lima, que sucedeu o ex-presidente Manoel Camilo da Silva Filho, que encerrou o mandato anual naquele clube de serviço.

A presença dessa instituição internacional nessa importante cidade pernambucana remonta a década de 50, quando teve sua fundação marcada no dia 23 de setembro de 1956, no antigo Hotel Fortunato, reunindo representantes dos diversos segmentos profissionais.

Seu primeiro presidente foi o Sr. Humberto Celso Aranha, à época, funcionário da agência local do Banco do Brasil.

Em 9 de fevereiro de 1957, a nova agremiação recebia a Carta de Agregação do Rotary Clube Internacional, ficando, a partir de então, oficialmente reconhecida. Naquela ocasião, inaugura sua primeira grande iniciativa, o Banco de Sangue, tendo sido instalado na antiga Casa de Saúde São José, atualmente extinta.

Durante décadas, o trabalho voluntarioso desse clube de serviço tem sido reconhecido pela comunidade vitoriense, com papel marcante em diversas iniciativas no âmbito do bem estar social.

Na oportunidade, nos congratulamos com o novo presidente, na condução dos trabalhos dessa entidade, iniciativa da qual justificamos o presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 5217/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à OAB – Seccional Vitória de Santo Antão, pela inauguração da Sala dos Advogados Tabelaão José da Costa Borba Neto, dia 18 de julho do corrente, no Fórum Manoel Pessoa de Luna Filho, em Glória do Goitá, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Washington Amorim, Presidente da OAB – Seccional Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Dr. Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB - PE; Ilma. Sra. Taciana Borba de Lemos e Silva, Tabelaã do Cartório José Borba 1º Ofício; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Aleksandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Mozart Félix de Aguiar, Presidente do PSD de Glória de Goitá; Ilmo. Sr. Gilmar Dias, Redator da Rádio Goitacaz FM; Ilmo. Sr. Alexandre Borges, Redator do Blog do Alexandre Borges; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Em iniciativa da OAB – Seccional Vitória de Santo Antão, foi inaugurada no dia 18 de julho do corrente, às dez horas, a Sala dos Advogados Tabelaão José da Costa Borba Neto, nas dependências do Fórum Dr. Manoel Pessoa de Luna Filho, em Glória do Goitá. Com o propósito de atender a um precedente pleito da classe, o espaço recebeu o nome do saudoso tabelaão e ex-prefeito do município, o Sr. José da Costa Borba Neto, pessoa das mais estimadas e que deu sua contribuição efetiva ao desenvolvimento da cidade.

Além da presença de familiares do homenageado, representada pela filha Sra. Taciana Borba de Lemos e Silva, estiveram presentes o presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco, Dr. Ronnie Preuss Duarte e o presidente da entidade, seccional Vitória de Santo Antão, Dr. Washington Amorim, da qual o município de Glória de Goitá integra esse colegiado.

Por representar momento dos mais relevantes no sentido de permitir uma melhor estrutura aos operadores do Direito naquele município, nos congratulamos pela feliz decisão, ao tempo de justificar este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<span> </span>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 5218/2018

Requeremos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Escola Estadual Dário Gomes de Lima, de Flores, pela segunda colocação dos anos finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – Idepe 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilma. Sra. Ana Lúcia Xavier, Diretora da Escola Dário Gomes de Lima; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa parabenizar a Escola Estadual Dário Gomes de Lima, de Flores, pela segunda colocação dos anos finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – Idepe 2017, fruto do abnegado trabalho e dedicação de todos que fazem a instituição.</p> <p>No geral, Pernambuco ficou com nota 4,5 superando a pontuação do ano passado e ficando acima da média nacional, que é de 3,5. O sucesso deve-se ao envolvimento da sociedade nas atividades diárias da escola, com a presença das famílias, de forma integrada, participativa e comprometida com as demandas mais prementes, visando a educação em primeiro lugar.</p> <p>O resultado para todo esse esforço é vitorioso a comunidade escolar, culminando com a avaliação das mais significativas para a cidade e a região.</p> <p>De parabéns, portanto, todos que contribuíram para que essa premiação fosse concedida, iniciativa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto a aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b></p>
<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 5219/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 373 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. George Cabral, Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Imo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
<p>As comemorações referentes aos 373 da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto, constitui evento dos mais significativos na agenda civico-cultural do importante município da Zona da Mata do Estado.</p> <p>Conservando a tradição de várias décadas, a entidade máxima da cultura vitorienese realiza sessão solene, dia 2 de agosto, com a palestra do eminente professor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Fernando Guerra, no auditório Silogeu, do referido órgão.</p> <p>O episódio faz parte do capítulo da Insurreição Pernambucana, a partir da chegada dos holandeses em nosso Estado, quando atacaram a Província em busca do açúcar aqui produzido. Essas hostilidades perduraram até o ano de 1654, com a rendição ocorrida em Tabora, antes da Batalha dos Guararapes, ocorridas em 19 de abril de 1648 e 19 de fevereiro de 1649.</p> <p>Na Batalha das Tabocas, dia 3 de Agosto de 1645, em Vitória de Santo Antão, foi decisiva a participação de nomes como o sargento-mor Antônio Dias Cardoso, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o Alferes João de Matos, os três últimos mortalmente feridos em combate.</p> <p>Para o pesquisador Costa Porto, “foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas que culminaram com a rendição holandesa, em Tabora, em 26 de janeiro de 1654”. Segundo o historiador vitorienese, José Aragão, de saudosa memória e ex-presidente do Instituto Histórico desse município, “a Batalha do Monte das Tabocas foi uma das mais importantes ações de guerra, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil”.</p> <p>Nessa página de heroísmo em solo vitorienese está escrita, de modo perene, o espírito das lutas libertárias que possibilitaram a Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, fato que pontificou, em definitivo, a liberdade da nação.</p> <p>Em momento de reflexão, é salutar a evocação dos desafios superados ao longo desses três séculos, desde essa histórica data, nascida devido a firmeza e a altivez do nosso povo. Para que se superem os desafios do futuro, que se conserve a coragem aliada ao ímpeto do passado.</p> <p>Associando-nos as procedentes homenagens, iniciativa auspiciosa do nosso Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b></p>
<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 5220/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Diocese de Nazaré, pelo Centenário de criação, em 2 de agosto de 1918, pelo Papa Bento XV.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata; Ilmo. Sr. Paulo de Andrade Lima Filho, Diretor da Naza FM.

<b>Justificativa</b>
<p>Criada pelo Papa Bento XV, em 02 de agosto de 1918, desmembrada da Arquidiocese de Olinda e Recife, a Diocese de Nazaré foi assim chamada em vista do nome da cidade, Nazaré da Mata, onde, na Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Nazaré, foi constituída a Sede Diocesana e a Catedral do Bispo. Com a missão de assumir essa Diocese, foi indicado, em 1919, o Padre Ricardo Ramos de Castro Vilela, pernambucano, do clero arquidiocesano de Olinda e Recife, e pároco da cidade de Gravatá. Sagrado bispo em 7 de setembro daquele ano, tomou posse na nova Diocese de Nazaré em 19 de outubro de 1919.</p> <p>É uma circunscrição eclesiástica da Igreja Católica no Brasil, pertencente à Província Eclesiástica de Olinda e Recife e ao Conselho Episcopal Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, sendo sufragânea da Arquidiocese de Olinda e Recife. De início, integravam a referida Diocese 18 paróquias, atualmente, é composta de 39 paróquias e 3 áreas pastorais, organizadas em quatro regiões, compreendendo Carpina, Limoeiro, Surubim e Timbaúba.</p> <p>Desde sua criação estiveram à frente da Diocese, oito bispos. Atualmente é dirigida por Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, natural de Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte. Sua acolhida e posse em Nazaré foram em 17 de agosto de 2008, portanto, há dez anos.</p> <p>No dia 05 de agosto será realizada uma Solene Concelebrada Eucarística do Jubileu Centenário, presidida pelo Exmo. Dom Giovanni d’ Aniello, Núncio Apostólico no Brasil.</p>

Para pontificar esse acontecimento de grande magnitude no âmbito da comunidade católica pernambucana, essa Casa Legislativa deve se associar à essas homenagens, através de proposição que ora formulamos, na certeza do seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.</b>
<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 5221/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria publicada no Diário de Pernambuco, edição de 02 de julho do corrente, de título, “Quando o feminismo chega à Rádio Clube”, de autoria da jornalista Sílvia Bessa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Sílvia Bessa, Jornalista autora da matéria; Ilmo. Sr. Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Luciene Lins, Escritora; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. George Cabral, Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Imo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
<p>Em sua edição do último dia 02 de julho do corrente, o jornal Diário de Pernambuco, publicou matéria de autoria da jornalista Sílvia Bessa, de título “Quando o feminismo chega à Rádio Clube”, sobre a escritora vitoriense Martha de Hollanda, a respeito do pioneirismo dessa conterrânea da terra de Osman Lins e José Aragão, ao buscar as ondas da PRA-8, a Rádio Clube de Pernambuco, para divulgar as notícias feministas.</p> <p>O texto da jornalista Silva Bessa, dos mais primorosos, faz parte da série “Os 100 anos da Rádio Clube”, publicada todas as segundas-feiras nas páginas do centenário Diário de Pernambuco.</p> <p>A vida dessa vitoriense que conseguiu por medida judicial o direito ao voto e se tornou a primeira eleitora de Pernambuco, é contada no livro da escritora Luciene Freitas, “Uma guerreira – Um resgate de uma época, Martha de Hollanda e Delírio do Nada” (2003), edição independente.</p> <p>Na íntegra, a matéria objeto do nosso Requerimento:</p> <p>“Quando o feminismo chega à Rádio Clube”</p> <p>Pesquisas mostram o pioneirismo da escritora Martha de Hollanda em discursos transmitidos em 1931.</p> <p>Aos 25 anos, Martha de Hollanda já era uma mulher impressionante e feminista. Isto em 1928 e morando em Vitória de Santo Antão (a 52 km do Recife). O casamento dela com o poeta José Teixeira de Albuquerque na igreja Matriz da cidade é notícia até hoje: trajava vestido curto sem mangas, enfeitado com detalhes em paetês. Como uma espécie de provocação, resolveu passear pelas ruas da cidade em carro sem capota e mostrar o modelo que vestia antes da cerimônia. Escandalizou.</p> <p>Entrou segurando um buquê com armação de arame e gaze, todo iluminado por uma pilha escondida sob o arranjo. Florisvaldo, uma criança, era ao pajem e levava as alianças. Estava quase nu, representando um cupido. “Cabelos loiros, cacheados, uma tiara de flores, com asinhas, arco e flecha”, relata a escritora Luciene Freitas, autora de <i>Uma guerreira no tempo – Um resgate de uma época, <b>Martha de Hollanda e Delírio do Nada</b></i> (2003, edição independente).</p> <p>Mas maior ousadia de Martha foi lutar pelos direitos feministas. Conseguiu por medida judicial o direito ao voto e se tornou a primeira eleitora de Pernambucano. Em 1931 fundou a Cruzada Feminista Brasileira, com forte atuação nos anos seguintes e, em estratégia pensada, usou os jornais impressos para divulgar os pensamentos sufragistas. Foi no afã de ampliar o número de simpatizantes e consolidar os ideais junto às mulheres mais modernas da época que Martha foi além e buscou a Rádio Clube de Pernambuco, a PRA-8, como instrumento de notícias feministas. A Rádio Clube era a única emissora do Norte-Nordeste no início dos anos de 1930 e atraía importantes intelectuais.</p> <p>“Segundo o <i>Jornal Pequeno</i>, Martha de Hollanda foi à Rádio Clube em três momentos. No primeiro, a jovem escritora fala em tom nacionalista, convocando as mulheres a lutarem por seu direito ao voto e em favor do bem-estar do país”, dizem as pesquisadoras Alcileide Cabral do Nascimento e Gilvânia Cândida da Silva, autoras de <i>O Feminismo chega à rádio</i>, trabalho acadêmico sobre a militância surragista de Martha de Hollanda na Rádio Club, publicado na <i>Revista Cantareira</i>, da Universidade Federal Fluminense.</p> <p>“No segundo momento, de forma extremamente poética, a pernambucana mais uma vez apela para os sentimentos das mulheres. Agora, em prol da arrecadação de mantimentos para piúvas dos mortos no conflito de Campo Grande, Provavelmente fruto dos levantes civis oriundos da Revolução de 1930. Por fim, no período de comemoração do aniversário de um ano da Cruzada, a feminista vai à Rádio Clube de Pernambuco reafirmar as concepções e as demandas da associação”.</p> <p>De acordo com as historiadoras, Martha compunha seus discursos de maneira erudita, com objetivo de evidencias sua formação de capacidade intelectual. “É importante assinalar o caráter vanguardista do discurso de Martha de Hollanda, que, logo cedo, impulsionou-a a usar a rádio como meio de divulgação das ideias, reflexões e anseios da organização que liderava. Depois pela coragem de professar discursos que, apesar de tudo, eram subversivos para uma época onde o lugar de fala feminino era fragilizado pelo patriarcado”, frisam no artigo.</p>

Os discursos de Martha, líder da Cruzada Feminista Brasileira, transmitidos pela Rádio Clube foram transcritos e publicados em vários jornais. “As feministas sabiam que falavam para a classe abastada [a de detentores de transmissores], porém igualmente estavam cientes de seu discurso via rádio”, dizem as duas pesquisadoras. Admirada por homens e criticada por mulheres. Crescida em uma família letrada, Martha de Hollanda virou escritora e tinha por hábito frequentar casas de chás, cafés e cinemas sozinha – prática reservada a homens até então. Era excêntrica e, descreve o professor de História de Vitória de Santo Antão Johnny Retamero, admirada por homens e criticada por mulheres. Fumava e bebia uísque, contava piadas, usava lâminas para depilação e propagava a beleza. Há quem diga que chegava a ficar no primeiro andar do sobrado da família enrolada com uma cobra no pescoço. “Era carnavalesca fanática. Esbaldava-se no Clube Abanadores O Leão. Fantasiava-se de Pierrot”, conta Luciene Freitas, autora do livro sobre Martha de Hollanda. “Era de uma individualidade singular”.

Quando ela tentou ganhar o título eleitor, o próprio juiz reconheceu a necessidade de igualdade das mulheres, conforme registra no *Jornal o Paiz*, do Rio de Janeiro. Para o magistrado, o Brasil não poderia manter uma divisão sexista. O teor do deferimento, datado de 12 de junho de 1928 e assinado por Felinto Ferreira, continuaria sendo válido para hoje em um país em que homens e mulheres ainda têm diferenças salariais e no qual mulheres morrem vitimadas pelo machismo.

Em Vitória, a história de Martha de Medeiros é recontada pelos nativos. Johnny Retamero, professor de História de escolas locais, é um propagador dos moradores ilustres e há alguns anos promove aulas de campo para que alunos conheçam o passado da família Holanda e de Martha. Outro dia os ouvidores foram alunos da Escola municipal Weigélia Galvão. A coragem de Martha de Hollanda é espelho para mulheres de Vitória de Santo Antão até hoje. E foi embrião para impulsionar mulheres de outras partes do país a lutarem pelo seu espaço. Em 2018, noventa anos depois, o anseio da escritora pernambucana permanece atual na sociedade brasileira.

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem este Plenário, o acolhimento deste expediente, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.**

| **Joaquim Lira** **Deputado** |

Em Vitória, a história de Martha de Medeiros é recontada pelos nativos. Johnny Retamero, professor de História de escolas locais, é um propagador dos moradores ilustres e há alguns anos promove aulas de campo para que alunos conheçam o passado da família Holanda e de Martha. Outro dia os ouvidores foram alunos da Escola municipal Weigélia Galvão. A coragem de Martha de Hollanda é espelho para mulheres de Vitória de Santo Antão até hoje. E foi embrião para impulsionar mulheres de outras partes do país a lutarem pelo seu espaço. Em 2018, noventa anos depois, o anseio da escritora pernambucana permanece atual na sociedade brasileira.

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem este Plenário, o acolhimento deste expediente, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.**

| **Joaquim Lira** **Deputado** |

## Requerimento N° 5222/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de BELO JARDIM** pelos seus 90 anos de Emancipação Política, no dia 11 de setembro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Claudemir Paulino da Silva, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Eduardo Bruno da Silva Galvão, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Euno Andrade da Silva Filho, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Evandro de Souza Santos, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Jonas Chagas Torres, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. José Anselmo da Silva, Vereador do Município de



## Justificativa

Alice Torres Pereira de Carvalho, filha de Praxedes Pereira Zuza(In Memoriam ) e Deodata Pereira Torres(In Memoriam ), nasceu dia 14/04/1928 na cidade de Serra Talhada, casou-se com Clóvis Alves de Carvalho, com quem teve Cinco filhos Jacinto Alves de Carvalho, Clóvis Alves de Carvalho Filho, Maria José Carvalho,Cristina Carvalho, Sônia Carvalho.

Sua vida como mãe de família foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito,humildade e humanidade com as pessoas carentes.

Na manhã do dia 01 de agosto, deste ano , na cidade de Recife, faleceu Dona Alice, como era carinhosamente conhecida, deixando filhos, irmãos,netos, bisnetos, familiares, e amigos consternados, pela perda irreparável.

Fica a lembrança e a admiração de uma mulher e mãe de família exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.**

**Rogério Leão**  
Deputado

## Pronunciamento

### PRONUNCIAMENTO DE PASTOR CLEITON COLLINS NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE agosto DE 2018.

INICIAMOS HOJE O 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO DESTA LEGISLATURA E CHEGAMOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO COM A CERTEZA DE QUE, AO LONGO DESSES QUASE 4 ANOS, EMPREENDEMOS TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS PARA TRANSFORMAR EM LEI AS MATÉRIAS DE INTERESSE DOS PERNAMBUCANOS, BEM COMO EXERCEMOS NOSSA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA COM ALTIVEZ E INDEPENDÊNCIA, REPRESENTANDO, EFETIVA E DIGNAMENTE, O POVO DE PERNAMBUCO.

POR ISSO, NOS APROXIMAMOS DO FINAL DESTA CICLO COM O SENTIMENTO DE MISSÃO CUMPRIDA, NA MEDIDA EM QUE CADA UM DE NÓS FEZ O POSSÍVEL E O IMAGINÁVEL PARA MELHORAR A REALIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO ESTADO, MESMO EM MEIO AO CENÁRIO DE CRISE QUE O PAÍS VIVE NOS ÚLTIMOS ANOS.

AMIGAS E AMIGOS, EM ROMANOS 8:28, O APÓSTOLO PAULO EXPÕE UMA PROFUNDA E CONSOLADORA VERDADE, QUANDO NOS DIZ QUE “TODAS AS COISAS COOPERAM PARA O BEM DAQUELES QUE AMAM A DEUS, DAQUELES QUE SÃO CHAMADOS SEGUNDO O SEU PROPÓSITO”.

O LIVRO DOS PROVÉRBIOS TAMBÉM NOS ENSINA QUE “EM SEU CORAÇÃO, O HOMEM PLANEJA O SEU CAMINHO, MAS O SENHOR DETERMINA OS SEUS PASSOS”.

PORTANTO, QUIS O SENHOR QUE O EX-PRESIDENTE GUILHERME UCHOA ESTIVESSE, AGORA, AO SEU LADO, E QUE ESTIVÉSSEMOS AQUI CONDUZINDO ESTE MOMENTO DE TRANSIÇÃO POLÍTICA NA CASA JOAQUIM NABUCO, PAUTADA PELO RESPEITO E PELA CONCILIAÇÃO.

MAS, ANTES DE QUALQUER COISA, PRECISAMOS ENALTECER A TRAJETÓRIA DE VIDA PÚBLICA DO DOUTOR GUILHERME, INTEGRALMENTE DEDICADA AO POVO PERNAMBUCANO.

PRIMEIRO, COMO ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DEPOIS, COMO JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, FINALMENTE, COMO DEPUTADO ESTADUAL POR SEIS MANDATOS CONSECUTIVOS.

DEVEMOS, IGUALMENTE, RECONHECER OS AVANÇOS QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO EXPERIMENTOU SOB A PRESIDÊNCIA DO SAUDOSO DEPUTADO.

DURANTE OS SEIS MANDATOS QUE OCUPOU COMO REPRESENTANTE MÁXIMO DESTA PARLAMENTO, GUILHERME UCHOA SEMPRE ZELOU PELA INDEPENDÊNCIA E PELO FORTALECIMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO, AO MESMO TEMPO EM QUE MANTINHA UMA INTERLOCUÇÃO HARMONIOSA ENTRE A ALEPE E OS DEMAIS PODERES E INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA.

MEDIU AS SESSÕES DESTA CASA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS, DANDO VEZ E VOZ PARA SITUAÇÃO, OPOSIÇÃO E, PRINCIPALMENTE, PARA O POVO PERNAMBUCANO.

ALÉM DE TUDO, NO DECORRER DE SUA GESTÃO, FOI RESPONSÁVEL POR INICIATIVAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DO PARLAMENTO PERNAMBUCANO, COMO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, QUE ABRIGA O NOVO PLENÁRIO DA ALEPE, E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM 2014.

ASSIM, QUE O LEGADO DEIXADO PELO EX-PRESIDENTE GUILHERME UCHOA SIRVA DE INSPIRAÇÃO NÃO SÓ PARA TODOS OS DEPUTADOS E DEPUTADAS QUE VIEREM A OCUPAR, UM DIA, UMA CADEIRA NESTE IMPORTANTE PARLAMENTO, MAS, TAMBÉM, PARA O NOSSO NOVO PRESIDENTE.

NA TARDE DE HOJE, 1º DE AGOSTO DE 2018, CONDUZIREMOS OS TRABALHOS PARA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE DA CASA JOQUIM NABUCO.

CERTAMENTE, VOSSAS EXCELÊNCIAS SABERÃO ESCOLHER AQUELE QUE REPRESENTARÁ O PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO COM A SABEDORIA E A SENSIBILIDADE QUE ESTE MOMENTO DE TRANSIÇÃO REQUER.

AO MESMO TEMPO, NÃO PODEMOS NOS ESQUECER TAMBÉM DE QUE, DENTRO DE POUCO TEMPO, COMEÇAREMOS O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, NA QUAL SERÁ DEFINIDA A NOVA COMPOSIÇÃO DESTA PARLAMENTO.

SABEMOS QUE MUITOS COLEGAS DEPUTADOS E DEPUTADAS CONCORRERÃO A ESTE PLEITO PARA, SE DEUS QUIZER, TEREM SEUS MANDATOS RECONDUZIDOS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, ONDE VÊM DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES DE MODO EXEMPLAR.

OUTROS ALMEJAM NOVOS DESAFIOS E NOVAS FORMAS DE CONTRIBUIR PARA O ESTADO E PARA O PAÍS.

PARA TODAS AS SENHORAS E OS SENHORES, DEIXAMOS OS MAIS SINCEROS VOTOS DE SUCESSO, JUNTAMENTE COM A REFLEXÃO DE QUE DEVEMOS SEGUIR EXERCENDO NOSSO PAPEL DE REPRESENTANTES DO POVO PERNAMBUCANO NESTA CASA, MESMO DURANTE ESTE PERÍODO ELEITORAL.

ESTA É A GRANDE RESPONSABILIDADE QUE A SOCIEDADE PERNAMBUCANA NOS DELEGOU E QUE DEVEMOS HONRAR ATÉ O FIM, TAL QUAL NOSSO EX-PRESIDENTE O FEZ.

DESSA FORMA, SENHORAS E SENHORES, DECLARAMOS ABERTOS OS TRABALHOS DESTA 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2018.

QUE DEUS ABENÇOE A TODOS NÓS E A TODOS OS PERNAMBUCANOS.

## Portaria

### PORTARIA Nº 348/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 2º do art. 68 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** delegar para o **SUPERINTENDENTE GERAL** a atribuição fixada no inciso X do art. 68, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

**Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco**  
Em, 01 de agosto de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Biênio: 1º DE FEV/2017 A 31 DE JAN/2019 DA 18ª LEGISLATURA

#### MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiros	-	Presidente
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	1º Vice-Presidente
Deputado Romário Dias	-	2º Vice-Presidente
Deputado Diogo Moraes	-	1º Secretário
Deputado Vinícius Labanca	-	2º Secretário
Deputado Júlio Cavalcanti	-	3º Secretário
Deputado Álvaro Porto	-	4º Secretário
Deputado Augusto César	-	1º Suplente
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Suplente
Deputado Henrique Queiroz	-	3º Suplente
Deputado André Ferreira	-	4º Suplente

#### OUIDORIA-GERAL

Deputado Adalto Santos	-	Ouvidor Geral
------------------------	---	---------------

#### COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

##### GOVERNO

Deputado Isaltino Nascimento	-	Líder
Deputado Ricardo Costa	-	Vice-Líder
Deputado Nilton Mota	-	Vice-Líder

##### OPOSIÇÃO

Deputado Silvio Costa Filho	-	Líder
Deputada Joel da Harpa	-	Vice-Líder
Deputado André Ferreira	-	Vice-Líder

##### PP (14 membros)

Deputado Eduíno Brito	-	Líder
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder

##### PSB (12 membros)

Deputada Laura Gomes	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Marcantonio Dourado	-	2º Vice-Líder

##### PTB (05 membros)

Deputado Augusto César	-	Líder
Deputado João Humberto Cavalcanti	-	1º Vice-Líder
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Vice-Líder

##### PSD (03 membros)

Deputado Joaquim Lira	-	Líder
Deputado Rodrigo Novaes	-	Vice-Líder

##### PT (02 membros)

Deputado Odacy Amorim	-	Líder
-----------------------	---	-------

##### PR (02 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
---------------------------	---	-------

##### PRB (02 membros)

Deputado Bispo Ossesio Silva	-	Líder
------------------------------	---	-------

##### PSC (02 membros)

Deputado Sérgio Leite	-	Líder
-----------------------	---	-------

##### PRP (01 membro)

Deputado Paulinho Tomé	-	Líder
------------------------	---	-------

##### PMDB (01 membro)

Deputado Tony Gel	-	Líder
-------------------	---	-------

##### DEM (01 membro)

Deputada Priscila Krause	-	Líder
--------------------------	---	-------

##### PSOL (01 membro)

Deputado Edilson Silva	-	Líder
------------------------	---	-------

##### PMN (01 membro)

Deputado Jadeval de Lima	-	Líder
--------------------------	---	-------

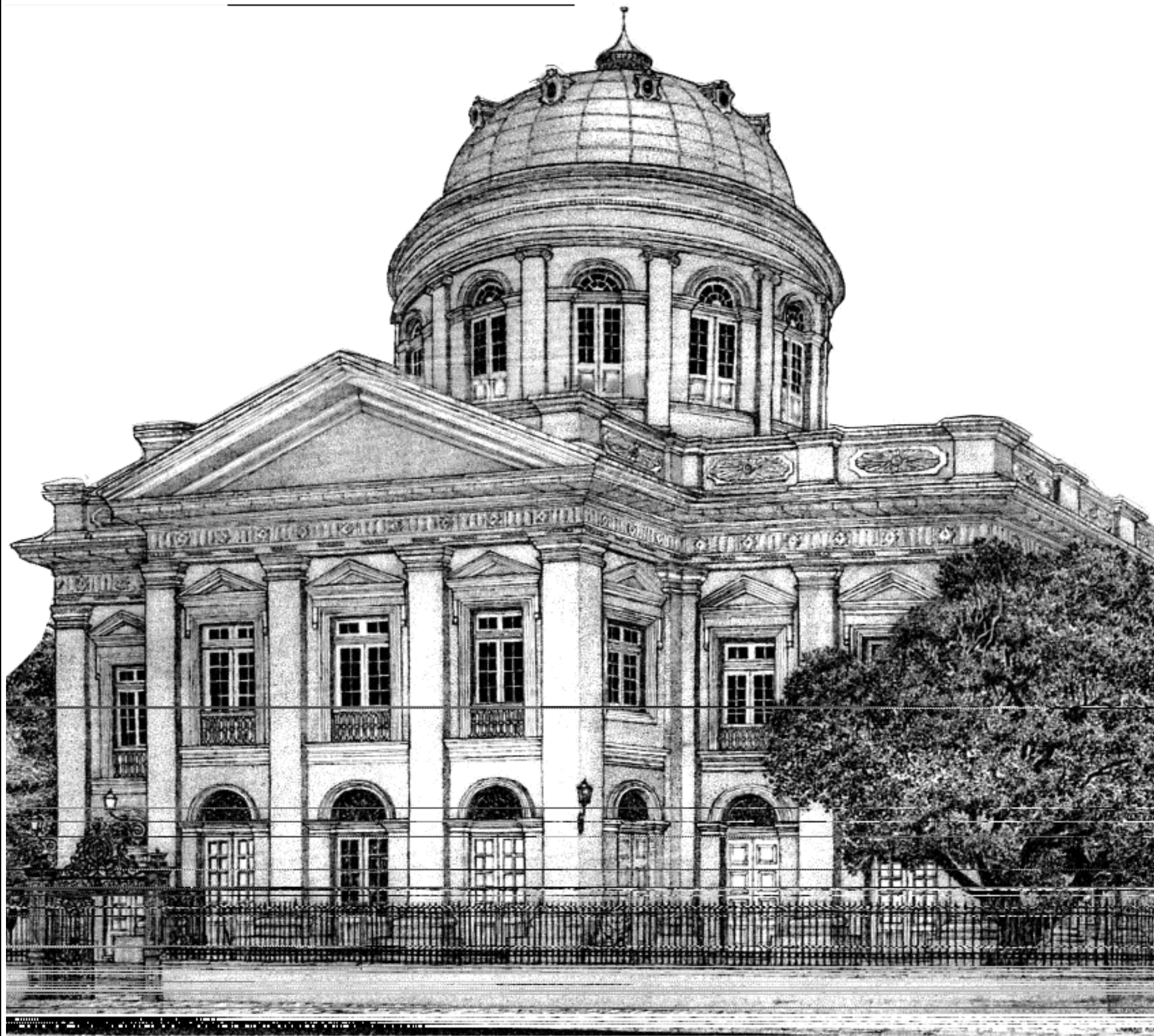
##### SD (01 membro)

Deputado Alberto Feitosa	-	Líder
--------------------------	---	-------

##### PSDC (01 membro)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
-----------------------------	---	-------

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS  
PERNAMBUCANOS**